

DIARIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 46

RIO DE JANEIRO

DOMINGO, 16 DE FEVEREIRO DE 1890

Ampliã não será publicado o DIARIO OFFICIAL

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 202 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1890

Declarar a entrada da comarca do Rosario, no estado do Rio Grande do Sul, marca o vencimento do respectivo promotor publico e crea o logar de juiz municipal e de orphãos no termo do mesmo nome.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.º E' declarada de primeira ontrancia a comarca do Rosario, creada no estado do Rio Grande do Sul pela lei n. 1371 de 9 de maio de 1882.

Art. 2.º O promotor publico da mesma comarca terã o vencimento annual de 1:400\$, sendo 800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

Art. 3.º Fica creado o logar de juiz municipal e de orphãos do termo do Rosario, de que se compõe a referida comarca.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 11 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 195 — DE 31 DE JANEIRO DE 1890

Approva os estatutos do Monte Pio Popular

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram os cidadãos Dr. Joaquim de Oliveira Machado, João Gomes de Aguiar e Guilherme Augusto Dias, decreta :

Art. 1.º Ficam approvados os estatutos do Monte-Pio Popular.

Art. 2.º As alterações que de futuro se tiverem de fazer nos referidos estatutos, não poderão ser executadas sem previa approvação do Governo.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 31 de janeiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Aristides da Silveira Lobo.

Estatutos do Monte-Pio Popular

FINS E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1.º E' fundada, na Capital Federal, uma associação denominada Monte-Pio Popular destinada a abrigar contra a indigência as pessoas que, por si ou por outrem, se habilitarem, na forma constante dos presentes estatutos, para gozarem de pensões vitalicias.

Art. 2.º A séde da associação é no Rio de Janeiro, mas poderá ter agencias onde forem necessarias.

Art. 3.º Será indefinido o prazo de sua duração.

Art. 4.º Será gerida por uma directoria eleita pela forma indicada no art. 18.

INSCRIÇÃO DOS INSTITUIDORES

Art. 5.º Só aos maiores e aos legalmente emancipados, de qualquer sexo e nação, é permittido instituir pensões no Monte-Pio Popular :

§ 1.º Todavia poderão ser admittidos os menores unicamente no caso de fundarem pensão para si proprios, si forem para isso autorizados por seus pais ou pelo juiz competente o representados por seus tutores.

§ 2.º Em caso algum podem ser acceitos o nascituro e o condemnado à pena ultima.

Art. 6.º Aquelle que quizer matricular-se no Monte-Pio Popular deve apresentar à directoria um requerimento instruido com os seguintes documentos :

1.º Declaração, por elle assignada, na qual especifique sua idade e estado, nome e idade de sua mulher, nome, sexo e idade de seus filhos, e a quantia com que de seja ser inscripto ;

2.º Certidão de idade, de casamento e de idade de sua mulher e filhos, cumprindo-lhe, depois de admittidos, communicar à secretaria quaesquer mudanças ou alterações que occorrerem em suas familias e apresentar as necessarias certidões para serem annexadas ao processo de inscripção e fazerem-se nos livros de matricula as competentes notas ;

3.º Na falta de certidão de idade, apresentará o instituidor os documentos que a directoria exigir ou se sujeitará à estimativa que a mesma directoria fizer de sua idade, a qual ficará effectiva para os actos da instituição.

Art. 7.º Recebido o requerimento em forma, será o pretendente submettido a exame de sanidade pela junta medica. Esta dará em reservado o parecer sobre o estado de saude do requerente.

§ 1.º Si o parecer for contrario à boa saude, o presidente lançará no requerimento o seguinte despacho não fundamentado — Indeferido.

Aquelle, porém, cujo requerimento for indeferido em vista do parecer de sanidade, poderá ser admittido à inscripção, si quizer pagar, por uma só vez, a joia, annuidades e despezas de administração elevadas ao duplo. Tambem pagarão o duplo o condemnado à pena de galés perpetuas e o militar prestes a entrar em campanha interna ou externa.

§ 2.º Si a junta medica declarar que não pôde dar juizo decisivo, sem um segundo examo, em o prazo que fixará, o despacho será este — Esperado por tanto tempo.

§ 3.º No caso da junta dar parecer sobre a perfeita sanidade, o requerimento terá o seguinte despacho — A' directoria para resolver.

Art. 8.º Si a directoria resolver pela recusa, tendo conhecimento particular de causa ponderosa, indeferirá o requerimento, tambem sem fundamental-o. No caso contrario mandará inscrever o pretendente.

Art. 9.º O escrivão fará officialmente aviso ao pretendente dessa resolução, convidando-o a que, dentro de 15 dias depois da sciencia, entre para a thesouraria, sob pena de novo exame à sua custa, com a joia correspondente à idade fixada na tabella n. 1, columna A e com a annuidade e despeza da administração.

Paragrapho unico. A elle se dará um titulo declaratorio de sua inscripção. O sello, direitos legaes e feitto correrão por conta do inscripto.

JOIAS E ANNUIDADES

Art. 10. Além da joia, supra declarada, deverá o instituidor pagar, enquanto vivo for, uma annuidade igual a um decimo

e meio (15%) da dita joia e mais, no acto da entrada, pelo titulo, uma percentagem da joia que será arbitrada entre o minimo de 5% e maximo de 10%.

Art. 11. A primeira annuidade deve ser paga adiantada dentro dos primeiros 15 dias a que pertencer, para o que se considerará vencida no primeiro dia do respectivo anno, contado da data da instituição. Essa data é a da efectiva entrada em caixa das contribuições devidas.

§ 1.º Quando o instituidor fundar pensão para si proprio, a joia será determinada, tomando-se como a idade do instituidor a que elle arbitrar, comtanto que não exceda a 60 annos, maximo em que é licita a inscripção, e do instituido a que elle effectivamente tiver.

§ 2.º No caso do paragrapho antecedente, deverá o instituidor pagar conjunctamente com a joia e percentagem, as annuidades adeantadas correspondentes á sua vida media, marcadas na tabella n. 1, columna B, com o acrescimo de 50%.

Art. 12. Ao instituidor será permittido pagar a somma, de que trata o final do art. 10 (joia, primeira annuidade e despeza da administração por meio de 12 prestações iguaes effectuadas no principio de cada mez do primeiro anno da instituição, com o augmento de mais de um decimo dessa somma.

No caso de fallecer o instituidor antes de ter completado a sua entrada, o respectivo instituido terá somente direito á pensão correspondente ás prestações realizadas, e quando a morte seja do instituido antes de satisfeitas todas as prestações, não será o instituidor obrigado a preencher as que faltarem, revertendo para a caixa do Monte-Pio as que estiverem satisfeitas.

Art. 13. O instituidor de qualquer pensão que adiantar, com mais 50%, pelo numero de annos marcados na tabella n. 1, columna B, o pagamento das respectivas annuidades, adquire o direito, logo que completar os annos de sua vida media, indicadas na tabella n. 2 e contado do dia em que tiver effectuado esse pagamento, de perceber elle mesmo a pensão, passando por sua morte á pessoa que elle houver instituido.

§ 1.º A morte natural do instituidor constitue o direito de entrar o instituido no gozo da respectiva pensão, estando aquelle quite com o Monte-Pio Popular, salva a disposição do art. 12; para perceber-a deverá provar identidade de sua pessoa e apresentar certidão de obito do instituidor.

§ 2.º A morte, porém, do instituidor que não estiver quite com o Monte-Pio, importa para o respectivo instituido a perda do direito de perceber a pensão estabelecida, salvo o disposto nos arts. 12 e 31.

§ 3.º Si o instituido pensionista for o proprio instituidor da pensão, principiará a perceber-a logo que tenha completado os annos de vida média correspondente á idade que houver arbitrado.

§ 4.º Na impossibilidade de apresentar o instituido pensionista certidão de obito do instituidor, só lhe será paga a respectiva pensão si prestar as cauções que a directoria julgar necessarias emquanto não for devidamente provada a morte daquelle.

§ 5.º Por motivo nenhum o pensionista legalmente habilitado será privado, em quanto vivo for, do gozo de sua pensão. O pagamento desta terá logar por mezes vencidos, e será feito, directa e pessoalmente ao proprio instituido (mesmo sendo mulher casada), ou a seu procurador, salvo si for menor ou interdito, caso em que o será a seu tutor ou curador.

§ 6.º Si a morte provier de suicidio, não haverá logar a pensão e as quantias pagas revertirão para a caixa da associação.

PENSÕES

Art. 14. As pensões ou rendas vitalicias devem ser instituidas em favor de pessoa certa e designada pelo instituidor calculadas de conformidade com as tabellas 1 e 2. Uma vez instituidas são irrevogaveis, uma vez adquiridas são inalienaveis.

Paragrapho unico. E' permittido a qualquer pessoa, nas condições do art. 1º, fundar pensão para si proprio, inscrevendo-se no Monte-Pio Popular como instituidor e instituido.

Art. 15. Nenhuma pensão poderá exceder á quantia annual de 2:400\$000.

§ 1.º O instituidor, porém, que estabelecer ou elevar uma pensão superior a quantia de 1:600\$, pagará conjunctamente com a joia correspondente ao excesso desta quantia, as respectivas annuidades pelo numero de annos marcados na tabella n. 1 columna B.

§ 2.º Pó le uma mesma pessoa instituir pensões em beneficio de diversas que designar, até ao valor de 6:000\$, comtanto que cada um desses individuos não tenha mais de uma pensão das que forem estabelecidas pelo mesmo instituidor. Si, porém, o instituidor for marido, pai, avô ou avó, poderá elevar até 9:000\$ o total das pensões uma vez que o augmento além de 6:000\$, seja em beneficio de sua mulher ou de seus filhos e netos, adiantando

pelo numero de annos marcados na tabella o pagamento das annuidades correspondentes ás pensões que excederem o citado limite dos 6:000\$000.

§ 3.º Um mesmo individuo póde ser instituido pensionista por diversos instituidores; a somma, porém, das pensões que accumular, não deverá exceder á quantia de 3:600\$000.

FUNDOS DO MONTE-PIO POPULAR

Art. 16. Os fundos do Monte-Pio Popular compoem-se:

1.º Das apolices da divida publica nacional ou do estado do Rio de Janeiro, letras hypothecarias e bancarias, bilhetes do Thesouro comprados com o fundo capital e seus respectivos juros

2.º Dos emolumentos da administração excedentes aos gastos ordinarios.

3.º Das joias e annuidades já declaradas.

4.º Das multas e reversões mencionadas nos arts. 30 a 35 das disposições geraes.

5.º De todas e quizesquer concessões ou doações que se obtenham.

6.º Das loterias geraes e dos diversos estados.

Art. 17. As quantias entradas em caixa serão empregadas em apolices da divida publica fundada, nacional ou do estado do Rio de Janeiro, letras hypothecarias, bancarias, ou do Thesouro Nacional e thesourarias, reservando-se unicamente as sommas indispensaveis para o pagamento das pensões.

Paragrapho unico. No fim de cada trimestre se organizará um balancete das operações do Monte-Pio Popular nesse periodo effectuadas e no fim do anno o respectivo balanço geral.

Estes balancetes e balanço, depois de examinados pela directoria serão assignados pelo presidente, secretario e thesoureiro e publicados nas folhas de maior circulação.

ADMINISTRAÇÃO

Directoria

Art. 18. O Monte-Pio Popular será administrado por uma directoria composta de um presidente, um secretario e um thesoureiro.

§ 1.º A excepção da primeira directoria, de que se trata no art. 38, os membros das que se seguirem serão eleitos pela assembléa geral, em escrutinio secreto, por maioria de votos dos membros presentes, dentre os instituidores pontuaes no pagamento de suas annuidades. No caso de empate a sorte decidirá entre os eleitos.

§ 2.º Todavia, no caso de morte ou desistencia de alguns dos membros da primeira directoria, antes de fundar-se o prazo de cinco annos, a vaga será preenchida por eleição.

§ 3.º Na eleição as cedulas indicarão o nome e cognome da pessoa e o cargo para que é eleito.

Art. 19. O exercicio da directoria durará por tempo de dous annos, findos os quaes, será convocada a assembléa geral para eleger a nova administração; a directoria existente póde ser reeleita.

Paragrapho unico. O anno administrativo do Monte-Pio Popular conta-se de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 20. Compete a directoria do Monte-Pio Popular:

1.º A administração de tudo quanto respeita a este estabelecimento, de conformidade com os presentes estatutos.

2.º A organização do regimento interno para a conveniente execução dos mesmos estatutos, fixando os dias de suas reuniões, a marcha do expediente, as incumbencias de cada um de seus membros, as funções da commissão medica, o processo da admisión dos instituidores, o da effectividade das pensões e a nominação, vencimentos e deveres dos empregados que julgar necessarios.

Este regimento será discutido em sessão conjuncta da directoria, e, depois de approved, posto em execução provisoria, emquanto não for alterado pela assembléa geral.

3.º Resolver todos os negocios que forem sujeitos á sua decisão, para o que é necessario que esteja presente a maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas á pluralidade de votos, salvo quando se tratar de admisión dos instituidores que será votada por escrutinio secreto e pelo modo marcado no regimento interno.

4.º Convocar annualmente a assembléa geral ordinaria para apresentar-lhe o relatorio e balanço do anno findo e extraordinariamente depois de ouvido o conselho quando o julgar conveniente ou se lhe requererem mais de 10 instituidores.

5.º Apresentar á assembléa geral com o relatório e balanço, de que trata o numero antecedente, as considerações e propostas reclamadas pelos melhoramentos e prosperidades do estabelecimento.

6.º Demandar ou ser demandada para o que lhe são conferidos plenos e illimitados poderes.

7.º Ouvir o conselho fiscal todas as vezes que se tratar de assumpto grave e que convenha consultá-lo.

Art. 21. Os membros da directoria terão as gratificações constantes da tabella junta, deduzidas dos direitos da administração cobrados dos instituidores. Esta entendi-lo que enquanto não houver emolumentos arrecadados que cubram os vencimentos, as gratificações serão proporcionaes. O mesmo succederá com os dos empregados.

CONSELHO FISCAL

Art. 22. Logo que houverem inscriptos trinta instituidores serão convocados para elegerem tres membros que devem compôr o conselho fiscal.

Art. 23. Incumbe ao conselho fiscal:

1.º Apresentar á assembléa geral o parecer sobre os negocios e operações sociaes do anno seguinte ao de sua nomeação, tomando por base o inventario, o balanço e as contas dos administradores;

2.º Emitir parecer sempre que a directoria quizer ouvi-lo consultivamente;

§ 1.º Os fiscaes tem o direito, durante o trimestre que preceder á reunião da assembléa geral, de examinar livros, verificar o estado da caixa e exigir informações dos administradores;

§ 2.º No parecer, além do juizo sobre os negocios e operações do anno, devem os fiscaes denunciar os erros, faltas e fraudes que descobrirem, expôr a situação da sociedade e suggerir as medidas e alvitres que entendam a bem desta.

§ 3.º A deliberação da assembléa geral sobre a approvação do balanço e contas será nulla si não fór precedida da apresentação do parecer dos fiscaes.

§ 4.º Si os fiscaes não apresentarem o seu parecer em tempo, a sessão será adiada e a assembléa geral tomará as providencias que forem necessarias, podendo destituir os fiscaes culpados e nomear outros.

§ 5.º Os effeitos da responsabilidade dos fiscaes para com a instituição são determinados pelas regras do mandado.

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 24. A assembléa geral compõe-se dos instituidores do monte-pio.

Reunir-se-ha ordinariamente uma vez por anno para a apresentação das contas e relatório da administração e extraordinariamente sempre que a directoria julgar conveniente ou quando a esta solicitarem mais de dez instituidores.

As convocações serão feitas por annuncio nas folhas publicas, devendo o primeiro ser pelo menos dez dias antes do designado para a reunião.

Paragrapho unico. Nas sessões extraordinarias só se tratará de objecto para que foram ellas convocadas, podendo-se, todavia, receber indicação e requerimentos sobre diferentes assumptos para serem discutidos em outra sessão.

Art. 25. A assembléa geral reputar-se-ha constituida, estando reunidos trinta instituidores além dos membros da directoria.

§ 1.º Não comparecendo o sobredito numero de instituidores, marcar-se-ha segunda reunião, annunciada conforme o artigo antecedente para outro dia, e então se deliberação com os instituidores presentes, si não forem menos de quinze.

§ 2.º As deliberações serão tomadas á maioria de votos dos membros presentes.

Art. 26. As reuniões da assembléa geral são presididas pelo presidente da directoria e na sua falta pelo secretario.

Art. 27. Compete á assembléa geral:

§ 1.º Eleger a directoria e o conselho fiscal do Monte Pio Popular nas épocas para isso estabelecidas.

§ 2.º Tomar contas á administração, discutir e resolver sobre qualquer assumpto que pela directoria ou qualquer instituidor forem submettidos á sua decisão.

§ 3.º Reformar os presentes estatutos, quando o entender indifferente pensavel, guardadas para isso as regras do artigo seguinte.

Art. 28. Para reforma dos estatutos deverá preceder proposta da directoria indicando a materia da reforma, ou quando requererem, pelo mesmo modo, seis membros da directoria, ou mais de 10 instituidores. Satisfeita esta formalidade, apresentada a lida a proposta em assembléa geral, só será discutida em subsequente sessão extraordinaria, que se marcará para 30 dias depois, annunciando-se repetidamente nas folhas publicas, o dia e o objecto da reunião, na qual se adoptará aquillo que for approvado pela maioria dos membros presentes, contanto que estes não sejam menos de 50 instituidores. Quando a proposta tiver por fim alterar o disposto no art. 1.º, poderá ser adoptada, si por ella votarem tres quartos dos membros presentes, sendo estes mais de metade dos instituidores do Monte-Pio Popular.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 29. Os instituidores de pensões menores de 2:400\$ poderão elevá-las até essa quantia, observando-se as disposições do art. 15.

E-lhes igualmente permittido remil-las em qualquer tempo adiantando com mais 50 % o pagamento da mesma annuidade pelo numero de annos indicados na tabella n. 1 columna B para a idade que então tiverem.

Art. 30. O instituidor que não pagar a annuidade na época propria incorrerá nas seguintes multas: de 20 % sobre a annuidade si a pagar dentro de tres mezes a contar do dia em que se considerou ella vencida, de 40 % si o fizer depois de tres até seis mezes a contar de igual dia, de 70 % sobre as duas annuidades pagando-as depois do dia em que se considera vencida a segunda annuidade até nove mezes do vencimento da primeira, e de 100 % tambem sobre ambas si o pagamento tiver logar depois de nove até doze mezes do referido vencimento.

§ 1.º O escripto prevénir á ao contribuinte por carta directa e por circulares publicadas na imprensa das penas em que incorre por sua impuntualidade.

§ 2.º Passando o mencionado prazo de doze mezes sem que o respectivo instituidor tenha feito o devido pagamento, reverterá em beneficio do Monte-Pio as entradas realizadas por conta da pensão, cabindo esta em commisso.

Art. 31. Fallecendo o instituidor com atraso de annuidades nas hypothese figuradas no art. 30, tem o instituido o direito de remir a divida dentro dos prazos ali marcados, pagando-a com as respectivas multas, como si o instituidor fora vivo e passará a gozar a pensão, nos termos que se seguem:

1.º Si o instituidor houver contribuido em sua vida com tantas annuidades quantas teria adiantado si fosse remido, o gozo da pensão será integral;

2.º Si o instituidor houver contribuido com metade das annuidades precisas para a remissão, a pensão será de metade;

3.º Si o instituidor houver contribuido com dous terços das annuidades precisas para a remissão, será de dous terços;

4.º Si o instituidor houver contribuido com um terço das annuidades precisas para a remissão, a pensão será de um terço;

5.º Achando-se a contribuição das annuidades abaixo de um terço das precisas para a remissão, o instituido só terá direito a uma pensão igual ao juro de 6 % ao anno das quantias que o instituidor tiver entrado para os cofres do Monte-Pio Popular, exceptuando-se os emolumentos de administração e as multas que porventura tenha pago. Nesta hypothese não será o instituido obrigado a remir a divida.

6.º Si o instituidor fallecer sem ter remido a divida dentro do maximo prazo de doze mezes estabelecido no art. 30 e si o instituido tambem o não tiver feito dentro daquelle mesmo prazo, não terá direito á pensão alguma porque caberá ella em commisso.

Art. 32. No caso de morte do instituido antes da do instituidor, reverterão em beneficio do Monte-Pio Popular todas as quantias com que tiver contribuido o mesmo.

Esta disposição não prejudica o instituidor de que trata o art. 13 no direito, á pensão estabelecida logo que complete a sua vida média.

Art. 33. Si o instituidor, de que trata o paragrapho unico do art. 14, fallecer antes de completar os annos de sua vida média, reverterão igualmente em beneficio do Monte-Pio Popular todas as quantias com que houver elle contribuido.

Art. 34. O instituidor ou instituido a respeito de quem se provar em qualquer tempo que procedou com má fé e manifesto dolo nas declarações feitas ou nos documentos apresentados para a instituição, elevação ou fruição de qualquer pensão de modo que dali resulte prejuizo para o Monte-Pio Popular, perderá o direito á instituição ou pensão estabelecida. Estes casos serão julgados pela directoria com recurso para a assembléa geral.

Art. 35. O instituido pensionista que for convencido pelos tribunaes de haver concorrido como autor ou cumplice para a morte do seu instituidor, perderá *ipso facto* o direito á pensão que este tiver fundado em seu favor, revertendo para o monte-pio todas as quantias entradas por conta da pensão.

Art. 36. Si por qualquer eventualidade acontecer que os juros das apolices e mais rendimentos do monte-pio não bastem para fazer face ao pagamento das pensões effectivas, a directoria convocará sem demora a assemblea geral dos instituidores, a fim de que esta, informada do facto, resolva qual o procedimento que se deverá ter em semelhante circumstancia.

Art. 37. Quando pela elevação dos preços das apolices, os fundos do monte-pio renderem um juro menor do que o estabelecido, a directoria poderá, si o entender conveniente, reformar as tabellas ns. 1 e 2, calculando os seus juros de modo que guarde sempre uma differença de meio por cento em favor do que produzirem os referidos fundos. Deste acto deverá a directoria dar conta á assemblea geral em sua primeira reunião.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 38. Os incorporadores desta instituição bacharel Joaquim de Oliveira Machado, João Gomes de Aguiar e Guilherme Augusto Dias são confirmados nos cargos de presidente, thesoureiro e secretario e como taes autorizados a proceder á sua installação desde que forem approvados estes estatutos pelo Governo Provisorio da Republica.

Art. 39. Esta directoria funcionará por cinco annos, findos os quaes se elegerá outra nos termos do art. 18. Poderão ser reeleitos os seus membros.

N. 1

TABELLA DAS JOIAS E REMISSÕES DE ANNUIDADES

Idades	A Taxa das joias das inscripções	B Numero de annuidades para remissão.
De até 31 annos.....	141 %	14,10
» 31 » 33 »	162 %	14,04
» 33 » 35 »	186 %	13,87
» 35 » 37 »	249 %	13,66
» 37 » 39 »	288 %	13,42
» 39 » 41 »	333 %	13,14
» 41 » 43 »	375 %	12,82
» 43 » 45 »	420 %	12,51
» 45 » 47 »	468 %	12,19
» 47 » 49 »	519 %	11,84
» 49 » 51 »	567 %	11,47
» 51 » 53 »	621 %	11,13
» 53 » 55 »	678 %	10,73
» 55 » 57 »	741 %	10,31
» 57 » 59 »	768 %	9,87
» 59 » 60 »	9,65
» 60 » 61 »	9,43
» 61 » 62 »	9,20
» 62 » 63 »	8,97
» 63 » 64 »	8,72
» 64 » 65 »	8,47
» 65 » 66 »	8,21
» 66 » 67 »	7,95
» 67 » 68 »	7,67
» 68 » 69 »	7,39
» 69 » 70 »	7,15
» 70 » 71 »	6,85
» 71 » 72 »	6,55
» 72 » 73 »	6,29
» 73 » 74 »	5,96
» 74 » 75 »	5,60
» 75 » 76 »	5,40
» 76 » 77 »	5,11
» 77 » 78 »	4,87
» 78 » 79 »	4,63
» 79 » 80 »	4,38

Tabella n. 2

VIDA MÉDIA PARA AS DIVERSAS IDADES, SEGUNDO A TABOEA DE MORTALIDADE DE KERSEBOM

Idade	Vida média		Idade	Vida média	
	Annos	Mezes		Annos	Mezes
1	41	9	40	20	0
2	42	8	50	19	5
3	43	6	51	18	10
4	44	2	52	18	4
5	44	5	53	17	10
6	44	3	54	17	3
7	41	0	55	16	0
8	43	9	56	16	2
9	43	3	57	15	8
10	42	8	58	15	2
11	42	2	59	14	7
12	41	7	60	14	1
13	40	11	61	13	7
14	40	3	62	13	1
15	39	7	63	12	7
16	38	11	64	12	1
17	38	3	65	11	7
18	37	7	66	11	1
19	36	11	67	10	7
20	33	3	68	10	1
21	35	7	69	9	7
22	35	0	70	9	2
23	34	5	71	8	8
24	33	10	72	8	2
25	33	3	73	7	9
26	32	8	74	7	3
27	32	1	75	6	10
28	31	6	76	6	5
29	31	0	77	6	0
30	30	6	78	5	8
31	30	1	79	5	5
32	29	8	80	5	5
33	38	3	81	4	4
34	38	10	82	4	4
35	28	4	83	4	4
36	27	10	84	3	3
37	27	3	85	3	3
38	26	8	86	3	3
39	26	1	87	2	2
40	25	6	88	2	2
41	24	10	89	2	2
42	24	2	90	2	2
43	23	6	91	2	2
44	22	11	92	1	1
45	22	4	93	1	1
46	21	9	94	1	1
47	21	2	95	0	0
48	20	7	96	0	0

TABELLA N. 3

Gratificações annuaes abonadas aos membros da directoria do Monte-Pio Popular:
 Presidente..... 6:000\$000
 Thesoureiro..... 3:800\$000
 Secretario..... 2:400\$000

OBSERVAÇÃO

Estas gratificações, bem como os vencimentos dos empregados, serão deduzidos dos emolumentos satisfeitos pelos instituidores para as despesas da administração. Enquanto não houver arrecadada quantia sufficiente para cobrir todas as despesas, as gratificações serão proporcionaes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

PRIMEIRA DIRECTORIA

Expediente do dia 13 de fevereiro de 1890

Accusou-se o recebimento dos seguintes avisos:

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 6 do corrente mez, com o qual transmitiu cópia do officio da Legação em Madrid acerca da epidemia da *influenza*, que alli se manifestou

Do da Guerra, de igual data, em que communica já estarem dadas as convenientes ordens para que o Laboratorio Chimico Militar envie, para o estado da Paralyba, com a mesma urgencia e directamente, os medicamentos constantes da relação que lhe será apresentada pelo inspector geral de hygiene.— Deu-se conhecimento ao governador do referido estado, em additamento ao officio de 5 do dito mez.

— Remetteu-se ao inspector geral de hygiene, em solução do officio de 15 de janeiro ultimo, cópia da informação prestada pela repartição fiscal do governo junto á companhia *Rio de Janeiro City Improvements* e transmittida pelo Ministerio da Agricul-

tura com aviso de 6 do corrente mez' relativamente a encanamento de esgoto de materias fecaes na freguezia da Laçoa.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes folha e conta, relativas ao mez findo, na importancia de:

698\$, dos vencimentos da tripolação do vapor *E'cho*, empregado no serviço de reboque dos saveiros de condução do lixo para a ilha da Sapucaia;

22\$, de objectos fornecidos por J. M. Saldanha & Comp. á Inspectoria Geral de Hygiene, para serem enviados ao inspector de hygiene do estado da Bahia.

Dia 14

Autorizou-se o director da secretaria da Camara dos Deputados a mandar passar, não havendo inconveniente, a certidão a que se refere o bacharel Antonio Ferreira dos Santos Caminha no requerimento que se lhe envia.

— Remetteu-se ao Conselho de Intendencia Municipal, por ser o assumpto da sua competencia, o requerimento em que Luiz Antonio de Moraes, machinista reformado da armada, pede providencias sobre os vencimentos que lhe são devidos pela Illma. Camara Municipal, hoje dissolvida, durante o tempo em que exerceu o lugar de chefe de machinas do Matadouro da Santa Cruz.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que:

Seja indemnizado o porteiro da Secretaria do Interior Domingos José da Costa da quantia de 208\$740, em que importam as despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez findo;

Se paguem:

— As seguintes folhas de vencimentos, relativos ao mez findo, na importancia de:

170\$967, dos auxiliares do medico encarregado de visitar e examinar o estado hygienico dos navios surtos no porto;

2:617\$499, do pessoal empregado na conservação do material do extinto serviço de irrigação e no da lavagem dos esgotos;

1:013\$547, do pessoal e do medico auxiliar do hospital de variolosos da ilha de Santa Barbara;

1:737\$320, do pessoal subalterno fixo e extraordinario do hospital de S. Sebastião;

835\$, da tripolação e dos enfermeiros das tres enfermarias fluctuantes, destinadas a receber os doentes de febre amarella reconvalescentes para o mesmo hospital.

— As seguintes contas, na importancia de:

75\$, do material fornecido em novembro do anno passado por Carlos Braga & Comp. para a linha telephonica ao serviço deste Ministerio;

829\$280, de materiaes fornecidas por diversas pessoas, nos mezes de dezembro e janeiro ultimos, para as obras do novo edificio onde funciona a Inspectoria Geral de Hygiene;

30\$, de objectos fornecidos no mez findo por Leonardo Gomes & Comp. para o expediente da Secretaria do Interior.

Requerimento despachado

José Feliciano da Silva Monteiro e outros, encarregados das desinfecções nas freguezias urbanas. — Não tem lugar o que requerem.

Ministerio da Justiça

Pela secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 15 do corrente, passou-se diploma habilitando o bacharel Gustavo Galvão ao cargo de juiz de direito.

Expediente do dia 3 de fevereiro de 1890

Remetteram-se ao juiz de direito do 1º districto criminal da Capital Federal, para serem instruidos e informados, todos os papeis do recurso de graça do réo João Paulino, condemnado por sentença proferida em conformidade das respectivas decisões do jury desta capital, a cumprir a pena de sete annos e seis mezes de prisão e a dotar a offendida.

— Pela Directoria Geral:

Remetteram-se:

Ao chefe de policia da Capital Federal, para informar, o requerimento em que Manoel Antonio Duarte do Amaral, official do expediente da repartição de policia, pede tres mezes de licença.

Ao coronel commandante geral do regimento policial da Capital Federal, para o mesmo fim, o requerimento em que Manoel

Carreiro da Silva, tenente honorario do exercito e ex-capitão do antigo corpo militar de policia, pede ser reintegrado no dito posto de capitão daquelle regimento.

Dia 5

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja habilitada a Thesouraria da Fazenda, do estado de Minas Geraes com a quantia de 400\$, para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao juiz de direito José Antonio Saraiva Sobrinho, removido da comarca de Caldas para a do Rio Paro. — Deu-se conhecimento ao governador daquelle estado.

Para que seja annullada nas despesas de verba — Casa de Correção — a quantia 3:956\$797, importancia das contas remetidas a diversas repartições publicas, no 4º trimestre do anno passado.

Para que seja indemnizado o porteiro da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, Maximino de Jesus Passos, da quantia de 76\$380, em que importam as despesas de prompto pagamento feitas no mez de janeiro proximo findo.

Para que se paguem:

Pelas respectivas collectorias de rendas geraes:

Os vencimentos a que tiver direito o bacharel José Augusto de Godoy e Vasconcellos, promotor publico da comarca de Valença, no estado do Rio de Janeiro;

O ordenado annual de 240\$ que compete a Nicoláo Teixeira Lisboa, nomeado carcereiro da cadeia da cidade de S. João da Barra, no referido estado. — Communicou-se ao governador mesmo estado.

— No Thesouro Nacional:

Os vencimentos a que tiver direito o juiz municipal e de orphãos do termo de Pirahy, bacharel Alberto de Andrade Figueira. — Deu-se conhecimento ao governador do estado do Rio de Janeiro;

A ajuda de custo de 387\$300 arbitrada ao bacharel Augusto Olympio Viveiros de Castro, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Santa Maria Magdalena, no estado do Rio de Janeiro;

Os vencimentos que competirem ao bacharel Romulo Colonia, juiz municipal e de orphãos do termo de Coritybanos, no estado de Santa Catharina, durante a licença em cujo gozo se acha;

Os vencimentos que competirem ao juiz de direito Franklin Washington da Silva e Almeida, removido da comarca do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul, para a de Sapucaia, no estado do Rio de Janeiro, durante o prazo de cinco mezes que lhe foi marcado para entrar em exercicio;

A ajuda de custo de 511\$200 arbitrada ao bacharel Antonio Felemon Gonçalves Torres, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Musambinho, no estado de Minas Geraes.

As despesas feitas:

Durante o mez de dezembro do anno passado, com material da Casa de Detenção desta capital, na importancia de 6:418\$606.

Durante o mez findo:

Com o salario dos serventes da repartição da policia desta capital, na importancia de 100\$000;

Com o serviço de condução de cadaveres, enfermos e alienados, na de 750\$000;

Com os vencimentos dos guardas da visita de policia do porto desta capital, na de 166\$666;

Com os encarregados, aluguel e despesas miudas da casa em que funcionam os juizes de orphãos, provedoria e 1ª vara civil desta capital, na de 734\$666.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 3ª vara civil da comarca do Porto, a requerimento de D. Amelia Ernestina de Souza para citação dos herdeiros testamentarios e legatarios de José Rodrigues de Araujo Porto.

— Autorizou-se o governador do Estado de Pernambuco para mandar vender em hasta publica o calçado manufacturado no presidio de Fernando de Noronha, e que acha depositado no arsenal de guerra do referido Estado.

— Transmittiram-se:

Ao Ministro dos Negocios do Interior, para os fins convenientes, as relações dos objectos de valor pertencentes ao Sr. D. Pedro de Alcantara, e que estão sob a guarda do Thesouro Nacional e da Casa da Moeda.

Ao governador do estado do Rio de Janeiro para ter andamento, a carta rogatoria expedida ás justicias da cidade de Campos pelo juiz de direito da 1ª vara da comarca de Lisboa, a requerimento de João Maria de Mendonça Junior para avaliação de bens pertencentes ao inventario da finada D. Emilia de Abreu Mendonça.

— Communicou-se:

Ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, para os fins convenientes, que foi nomeado continuo da repartição da policia do estado do Rio de Janeiro, o cidadão Daniel José Duarte, que prestou juramento e entrou em exercicio no dia 24 do mez findo.

— Declarou-se:

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, em resposta ao officio de 27 de janeiro ultimo, que foi concedida a permissão pedida pelo réo Paulo Oitwil, de levar consigo para o presidio de Fernando de Noronha, para onde segue em cumprimento de pena, sua mulher e um filho.

Ao governador do estado do Espirito Santo, para fazer constar ao cidadão Francisco Pinto de Siqueira, aposentado no lugar de escripturario servindo de secretario da policia daquelle estado, que na contagem de serviços para fixação de vencimentos de inactividade, foram glosados somente os prestados como collaborador e 2º official na secretaria do governo do mesmo estado, visto não poderem ser incluídos na forma do decreto n. 8613 de 23 de fevereiro de 1878.

— Recommendou-se ao juiz de orphãos da 1ª vara da Capital Federal que faça incluir nas folhas mensaes dos empregados da casa das audiencias do mesmo juizo e de outros que funcionam no mesmo edificio, o cidadão Antonio Gomes de Avellar Werneck, com a gratificação de 600\$ annuaes, marcada no orçamento em vigor, no lugar de servente deixado pelo fallecimento de Paulo José Maria.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1890.

Declaro-vos, em confirmação ao meu telegramma desta data, que as moedas estrangeiras de prata não tem curso legal nesta Republica, conforme já se fez constar á Thesouraria de Fazenda do Maranhão, pela ordem n. 74 de 5 de novembro ultimo. — *Ruy Barbosa* — Sr. Governador do estado do Piauhy.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1890.

Sr. Ministro. — Em resposta ao vosso aviso n. 773 de 31 de dezembro proximo findo, cabe-me declarar-vos que não estão sujeitos á fiança os empregados incumbidos da arrecadação das multas impostas em virtude de disposições legais, para cuja cobrança se procede do seguinte modo: — Imposta a multa e convidada a pessoa sobre quem recahiu a satisfaz-la amigavelmente, dirigindo-se para esse fim á Recebedoria do Rio de Janeiro, nesta capital, e ás Collectorias, nos estados da Republica. Não sendo possível a cobrança

amigavel, remette-se então a nota competente ao Thesouro, onde se inscreve o nome do multado no livro de devedores da Republica, extrah-se a certidão respectiva, que é enviada aos representantes da Fazenda Nacional, para que procedam á cobrança executiva—isto na capital. Nos demais estados, exceptuado o do Rio de Janeiro, segue-se o mesmo processo, intervindo nelle os collectores, as Thesourarias de Fazenda e os procuradores fiscaes, que accumulam as funções de procuradores dos Feitos.

Quanto á arrecadação das multas impostas pelas Intendencias Municipaes, ha processo especial, sendo cobradas, quando executivamente, pelos advogados ou procuradores das ditas intendencias.—*Ruy Barbosa*.—Sr. Ministro dos Negocios do Interior.

Ministerio da Marinha

Expediente de dia 11 de fevereiro de 1890

Ao Quartel General:

Mandando admitir no Asylo de Invalidos o ex-soldado da batalhão naval José Severino de Brito;

Declarando que, em formaturas do batalhão naval, os officiaes deverão usar capacetes pretos semelhantes aos do batalhão.

— Ao cirurgião-mor, recommendando expedição de ordem para que, nas inspecções de saúde a que são submettidas as praças de pret e outras que contribuem para o Asylo de Invalidos, se definam as causas dos ferimentos e molestias, conforme exige o aviso regulamentar n. 2032 de 10 de novembro de 1834.

— Ao governador do estado do Pará, declarando que, na presente data, é nomeado o 1º machinista Francisco de Assis Camelier para o lugar de director das officinas de machinas do mesmo estado, sendo exonerado do dito emprego o cidadão Domingos Augusto Ferreira Bastos.—Communiou-se á inspecção do arsenal e á contadoria.

— Ao Sr. Ministro da Justiça, solicitando expedição de ordem para serem recebidos da Intendencia da Marinha 88 decalitros de cangica, offerecido por este ministerio ao Asylo de Mendicidade.—Communicou-se á Intendencia da Marinha.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando que seja a delegacia do Thesouro em Londres, habilitada com o credito de £ 31—19—3 ou 317\$975, ao cambio de 24 1/8, para o pagamento de uma machina de fabricar e outra de encher e engarrar agua gazosa, para o Hospital de Marinha.—Communicou-se á Contadoria, ao Sr. Barão de Teffé e á delegacia do Thesouro em Londres.

— Ao Sr. Ajulante General da Armada: Declarando que, enquanto o fornecimento de verduras for feito sem provocar justas reclamações, continuará a vigorar nesta capital o contracto actual;

Communicando que fica approvedo o termo n. 4, lavrado a bordo do cruzador *Parnahyba*, para isentar o official de fazenda Pedro Antonio da Silva da responsabilidade de 308 kilogrammas de carne secca deteriorada, que foi lançada ao mar.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Antonio Raphael da Silva.—Indeferido.
Affonso Sencin.—Não tem lugar.
Isidro Maria Xavier.—Idem.

Ministerio da Agricultura

Por portaria do 15 do corrente, foi removido o engenheiro Joaquim Francisco Leal, do logar de ajudante de 1ª classe da estrada de ferro do Recife a Caruarú, para o de chefe do trafego do prolongamento da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco, com os vencimentos que lhe competirem.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 11 de fevereiro de 1890

Raymundo José da Rocha.—Não pôde ser attendido.

Antonio Miguel dos Reis.—Não pôde ser attendido.

Empregados da administração dos correios do estado de Pernambuco pedindo para tornar-se extensivo ao correio desse estado o regulamento e mais disposições que regem a repartição do correio da capital federal.—Sellem o requerimento.

Dia 13

Manoel Joaquim Borges de Lima, pedindo permissão para extrahir sal em terrenos devolutos pertencentes ao estado, desde o Acaarahi, no estado do Ceará, até a Agua-Maré, no do Rio Grande do Norte.—Indeferido.

Manoel Ferreira Lopes Trent, por si e como tutor de seus filhos, pedindo indemnização pelos terrenos que a tramway e encanamentos do rio do Ouro atravessam.—Deferido, nos termos do aviso que nesta data se expede á directoria geral das obras do novo abastecimento de agua.

Eugenio Meyer pedindo permissão para estabelecer um centro de electricidade e fornecer luz electrica a particulares.—Indeferido.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 10 de fevereiro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.108 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios nove, sendo oito por obstrucções devidas a terra (4), a gordura (2) e a falta de agua (2), nos ramaes de 4" e de 6" e uma sem motivo.—Foram attendidas no mesmo dia.

Reclamação em rua uma, por abatimento no ramal de 6", na rua de S. Pedro em frente ao n. 115B.—Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da travessa do Senado e ruas do Visconde do Rio Branco, Barão de S. Felix, Senador Pompeu, Costa, S. Joaquim, Conceição e Imperatriz e desinfectaram-se os rallos de diversas ruas.

2º districto — Predios esgotados 8.660; cortiços 130, com 3.720 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4" e de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas da Gamboa, Harmonia e Saude.

3º districto — Predios esgotados 4.309; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamação em predio uma, por vazamento pelas juntas do ramal de 6".—Foi attendida no mesmo dia.

Limvou-se a galeria da rua do Rezende.

4º districto — Predios esgotados 7.056; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamação em predio uma, por desarranjo em bacia de patente.—Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se todos os depositos da rua do Barão de Mesquita.

5º districto — Predios esgotados 2.875; cortiços 11, com 232 quartos.

Não houve reclamações.

Limparam-se os depositos da rua Marquez de Abrantes.

Repartição fiscal do governo junto á companhia *City Improvements*, 12 de fevereiro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, *Luiz F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Dia 11

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.108 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios seis, sendo quatro por obstrucções devidas a terra (1), a gordura (1), a pannos (1) e a falta de agua (1), nos ramaes de 4", 6" e de 9", uma por exhalações na bacia de patente e uma cujo serviço ficou em andamento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Continúa a limpeza da galeria da rua da Cruguyana e desinfectaram-se os rallos de aguas pluvias em diversas ruas.

2º districto — Predios esgotados 8.660; cortiços 130, com 3.720 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4" e de 6", e uma por exhalações pelas juntas do ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas de D. Julia e Presidente Barroso.

3º districto — Predios esgotados 4.309; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamação em predio um, por obstrucção devida a terra no ramal de 6".

Reclamação em rua uma, por exhalações pelas juntas do ramal de 6", na rua de Santa Christina, em frente ao n. 69.—Estas reclamações foram attendidas no mesmo dia.

Continúa a limpeza da galeria da rua do Rezende.

4º districto — Predios esgotados 7.056; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6".—Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se e desinfectaram-se os depositos das ruas de S. Luiz Gonzaga (3), de S. Januario (3), praça de D. Pedro I (1), General Bruce (1) e General Argolo (1).

5º districto — Predios esgotados 2.875; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstrucções devidas a terra (1) e a lixo (1), nos ramaes de 6", e uma por desarranjo em bacia de patente.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua do Senador Vergneiro e travessa do Cruz Lima.

Repartição fiscal do governo junto á companhia *City Improvements*, 13 de fevereiro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, *Luiz F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Dia 12

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.108 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo tres por obstrucções devidas a terra (1) e a falta de agua (2), nos ramaes de 6" e de 9", e uma addida a pedido do morador.—Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se o serviço de uma reclamação anterior, por obstrucção devida a terra no ramal de 6".

Continúa o concerto da galeria da rua de Uruguayana.

Limparam-se os depositos das ruas Quitanda (1), Theophilo Ottoni, Visconde de Itaborahy (6), Rosario, Mercado, Cotovello e Largo do Paço, e desinfectaram-se os rallos de aguas pluvias de diversas ruas.

2º districto — Predios esgotados 8.660; cortiços 130, com 3.720 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo tres por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6" e de 9", uma por exhalação; e uma por vazamento pelas juntas dos ramaes de 6" e de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua de D. Feliciano.

3º districto — Predios esgotados 4.309; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo duas por obstruções devidas a terra (1) e a lixo (1), nos ramaes de 4", uma por exhalações pelas juntas do ramal de 6" e uma por vasamento pelas juntas do ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Continúa a limpeza da galeria da rua do Rezende.

4º districto — Predios esgotados 7.056; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrução devida a terra no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se e desinfectaram-se os depositos das ruas Boulevard Vinte Oito de Setembro (3), Barão de Cotegipe (1), General Gurjão (1), General Sampaio (1), praia do Retiro Saudoso (2), e do Cajú (1), galeria da rua de José Clemente em frente aos ns. 25 e 33, e todos os ventiladores da rua de S. Francisco Xavier.

5º districto — Predios esgotados 2.875; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas Marquez de Abrantes, Farani, Glinda e Bambina.

Repartição fiscal do governo junto à companhia *City Improvements*, 14 de fevereiro de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, *Luiz F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Dia 13

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfectação das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.108 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamação em predio uma, por vasamento na junta do receptaculo. — Foi attendida no mesmo dia.

Reclamações em ruas duas, sendo uma por obstrução devida a terra no ramal de 9", na rua da Prainha canto da da Conceição, e uma por abatimento devido a juntas abertas no ramal de 9" na travessa de D. Manoel. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se o ramal de 12" da rua da Quitanda, esquina da rua Sete de Setembro, e os depositos das ruas de S. Pedro, Theophilo Ottoni, Visconde de Itaboraí (5), Rosario, Mercado o largo do Paço, e desinfectaram-se os rallos de aguas pluvias em diversas ruas. Continúa o serviço na galeria da rua da Uruguayana.

2º districto — Predios esgotados 8.669; cortiços 130, com 3.720 quartos.

Reclamações em predios seis, por obstruções devidas a terra (3), a lixo (2) e a canos quebrados (1), nos ramaes de 4" e de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua do Senador Euzébio.

3º districto — Predios esgotados 4.309; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrução devida a lixo no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

4º districto — Predios esgotados 7.056; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstruções devidas a terra (1) e a lixo (1), nos ramaes de 4" e de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua do Barão de S. Francisco Filho (2).

5º districto — Predios esgotados 2.875; cortiços 11, com 232 quartos.

Não houve reclamação.

Limparam-se os depositos da rua do Comandante Tamborim e praia de Botafogo.

Repartição fiscal do governo junto à companhia *City Improvements*, 15 de fevereiro de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, *Luiz F. Monteiro de Barros*, ajudante.

NOTICIÁRIO

Intendencia Municipal— O expediente de 15 do corrente constou de :

Officios expedidos— A Guimarães & Passos, para fazerem o reparo no calçamento levantado pela companhia *City Improvements*.

Ao fiscal de S. Antonio, communicando que ao cidadão Antonio Teixeira da Rocha foi concedido o prazo de tres mezes para depositar meios fios á rua Riachuelo.

Requerimentos—De Antonio Joaquim Maia, para vender kerosene á rua da Ajuda, 96. G. Laport & Comp., para vender polvora á rua Rodrigo Silva, 82; Reis & Soares, idem kerosene á rua do General Pedra, 187.—Deferidos.

De Harold José Hampshire, idem inflamáveis, á rua do Visconde de Inhauma, 58. — Póde passar, considerando o estopim na classe dos explosivos, conforme a postura.

De Luiz Vieira da Silva, licença para um carro, Caetano Monteiro, ganhador, Antonio José de Sant'Anna, casa de Quitanda á rua D. Polixena, 35.—Deferidos.

De Rafael Carnaval, mascate, D. Rita Custodia de Oliveira Porto, para vender doces pelas ruas, Manoel da Costa Vieira, idem, Salvador Magdalena, mascate. — Sim, não estacionando.

De Rodrigo Camillo da Silva Guimarães, officina de ferro e moveis á rua do Barão de S. Felix, 67. — Sim, em termos.

De Antonio Teixeira Raposo, para vender pelas ruas beijus e polvilho, Theresa Brandi, quitanda pelas ruas. — Nos termos pedidos.

Do João Ribeiro Vianna, para esmolar pelas ruas. — Não ha que deferir.

Do presidente da sociedade protectora dos barbeiros e cabeleiros, relativamente ao fechamento das portas. — Indeferido.

De João Pedro Myouille, licença para um carriho, Carvalho Portugal & Comp., loja de chapéus á rua do Conde, 133, J. de Oliveira & Hovenegel, officina de caixas de joias, á rua do Ouvidor, 19. Rodrigues & Lopes, transferencia para serviço de um carro, João Gonçalves Ribeiro, licença para 4 camiãoões, Genaro Gatto, quitanda pelas ruas. — Deferidos.

De Vicente Taranto, mascate, Salvador Tamhour, mascate de calçado, Cypriano de Paula Coneia, fructas e refrescos pelas ruas, Abrahão Panent, mascate, Maria da Piedade, louça pelas ruas. — Sim, não estacionando.

De Domingos Parada Montenegro, transferencia para seu nome, de um bote. — Transfira-se.

Exames geraes de preparatorios— O resultado dos exames geraes de preparatorios de inglez, geometria, philosophia, geographia e chorographia, effectuados em janeiro, foi o seguinte:

Inglez — Dia 2 — Plenamente: Aarão da Rocha Miranda e Affonso Castro Mello.

Simplemente: Raul do Rego Macedo e Manoel Lodi de Souza Loureiro. Inhabilitados, 2.

Dia 3 — Plenamente, Henrique de la Peña Guimarães.

Simplemente: Alberto J. Rebello e Miguel Calmon du Pin e Almeida. Inhabilitados, 3.

Dia 4 — Simplemente: Alberto Lima de Faria, Mario Ferreira de Abreu, Manoel Pedro Moll e Alvaro de Cantanheda. Inhabilitado, 1.

Dia 7 — Simplemente, José Pedro Rodrigues Fróes.

Dia 14 — Simplemente, Augusto Brazilino Teixeira Lopes.

Dia 15 — Simplemente, Gil Braz de Andrade.

Dia 16 — Inhabilitado, 1.

Geometria — Dia 2 — Plenamente: Anysio Dutra de Moraes e Gastão dos Guimarães Bilac.

Simplemente, Arthur de Almeida Marques. Inhabilitados, 2, e reprovado, 1.

Dia 3 — Simplemente: Arthur Murat do Pilar, Euzébio de Queiroz Ribeiro de Castro e João Manoel da Silva Tavares. Inhabilitados, 2, e reprovado, 1.

Dia 4 — Plenamente, Luiz de Queiroz Carneiro Mattoso.

Simplemente: Hermogenes da Cunha Maia e Jorge Marques Dubouchet. Inhabilitado, 1.

Dia 7 — Plenamente: Antonio Rodrigues Vieira e José Eugenio de Paiva Azevedo.

Simplemente: Mario Paulo de Almeida, Eduardo Leite de Almeida, Magalhães e Ernesto Candido da Fonseca Portella. Inhabilitado, 1.

Dia 9 — Simplemente: Luiz Osorio Nogueira Flores, Theodomiro de Mendonça Uchôa, Antonio Moutinho Doria. Inhabilitados, 2.

Dia 14 — Simplemente, Manoel Lodi de Souza Loureiro.

Dia 17 — Inhabilitados, 2

Dia 18 — Simplemente, José Bonifacio de Araujo.

Philosophia—Dia 4— Plenamente: Americo da Veiga e Alfredo Carlos Mourão.

Simplemente: Annibal Duarte de Souza. Reprovados 2, e inhabilitado, 1.

Dia 8 — Plenamente: Amides Rabello de Vasconcellos, Julio Cesar Cardoso e Octavio da Silva Costa.

Simplemente: Alvaro dos Santos Lima Thompson, Antonio de Freitas Paiva e Antonio Carlos Simões da Silva.

Dia 10 — Distincção, Agliberto Xavier.

Plenamente: Sebastião Eduardo Mariano e Silva, Alberto Felix Moreira Machado, José Placido Barbosa da Silva.

Simplemente: Arthur Murat do Pilar, Octavio da Silva Mafra.

Dia 13 — Simplemente: João Soares Brandão, Frederico de Almeida Russell, Modesto Ancora Lins de Vasconcellos e Guilherme Coutinho Cunha.

Dia 17 — Plenamente, João Benjamin Ferreira Baptista.

Simplemente: Alvaro de Freitas Guimarães, Marcos Mettrau Gavino, Antonio Teixeira de Carvalho Bastos e Domingos Guaycurú de Sampaio Ferraz.

Dia 18 — Plenamente, Luiz Torres de Oliveira.

Simplemente: Samuel Bempostense Pires e José Luz de Oliveira Guimarães. Reprovado, 1

— Em fevereiro foi o seguinte :

Geographia—Dia 8—Plenamente, Antonio de Freitas Paiva.

Chorographia—Dia 8 — Plenamente, Eugenio de Souza Nunes.

Philosophia—Dia 8—Simplemente: João Guerreiro Rodrigues Torres, Manoel Cypriano de Nazareth Campos, Aarão da Rocha Miranda, José Ribeiro Gomes e Luiz Carlos de Andrade.

Escola Normal da Capital— Em exames de algebra, geometria e trigonometria, effectuados hontem, foi approvada D. Julia Maria de Brito e reprovados quatro alumnos.

Ao exame escripto de francez faltaram todas as alumnas inscriptas.

Malas—O correio geral expede amanhã as seguintes:

Pelo *Rio Farani*, para Santos, Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 6 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 7 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Nasmyth*, para Nova Orleans, impressos até ás 12 horas da manhã, objectos para registrar até ás 12 1/2 da tarde, cartas para o exterior até ás 2 idem.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se amanhã os alugueis dos predios occupados pelas escolas publicas.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios Nacional de Alienados, de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 13 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	940	590	1.530
Entraram.....	27	33	60
Sahiram.....	26	21	47
Falleceram.....	10	3	13
Existem.....	931	599	1.530

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 558 consultantes, para os quaes se aviaram 691 receitas. Fizeram-se 30 extracções de dentes.

E no dia 14:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	931	599	1.530
Entraram.....	16	20	36
Sahiram.....	12	8	20
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	931	606	1.537

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 108 consultantes, para os quaes se aviaram 116 receitas.

Obituario—Sepultaram-se no dia 13 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso—os fluminenses Alvaro, filho de Antonio Ribeiro Bertião, seis o meio mezes, residente e fallecido á rua General Pedra n. 46; Oscar, filho de João Gonçalves Barrocas, dous annos, residente e fallecido á rua Haddock Lobo n. 147. Total, 2.

Bronchite capillar—o fluminense Alvaro, filho de Evaristo Ventura da Veiga, um e meio anno, residente e fallecido á travessa D. Castorina n. X.

Bronchite seccil—a fluminense Januaria da Conceição, 56 annos presumiveis, solteira, residente e fallecida á travessa Dr. Araujo n. 1.

Congestão cerebral—o brasileiro Candido de Souza, 44 annos, casado, residente e fallecido no Asylo de Mendicidade.

Convulsões—a fluminense Olga, filha de Alfredo Augusto Fróes, um mez e 16 dias, residente e fallecida a rua do Catette n. 32; Isolina, filha de André Gomes Carneiro Pinto, quatro mezes, residente e fallecida á rua Nova do Alcantara n. 12 D. Totu, 2.

Dentição difficil—a bahiana Maria filha de Joaquim Nogueira de Queiroz, 11 mezes, residente e fallecida na Quinta da Boa Vista, rua Imperial n. 4.

Diathese fibrosa—o portuguez José Alves Fernandes, 50 annos, viuvo, residente e fallecido á rua de S. Bento n. 43; e o italiano João Dorneti, 39 annos, casado, residente a rua de S. Pedro n. 313 e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Febre amarella—os portuguezes Antonio, filho de Manoel Lopes Duarte, 10 annos, residente e fallecido á rua do General Camara n. 214; José Antonio Ferreira Barbosa, 1 anno, residente á rua Sete de Setembro n. 58; Raphael da Silva, 30 annos, casado, residente na Empresa Gary e fallecido no hospital de S. Sebastião. Total, 3.

Febre biliosa—o fluminense Pedro, filho de Luiz Fernandes da Costa, 7 mezes, residente e fallecido á rua de Catumby n. 70.

Febre pernicioso—a fluminense Maria, filha de Manoel Goulart de Souza, 11 mezes, residente e fallecida á rua do Hospicio n. 286.

Febre typhoide—o hespanhol Miguel Puerta Ximenes, 40 annos, solteiro residente no morro do Castello n. 15 e fallecido na Santa Casa.

Fraqueza congenita—a fluminense Maria, filha de João Gonçalo da Silva, 5 horas, residente e fallecida á rua do Senador Pompeu n. 148.

Gastro-enterite—o fluminense Camillo, filho de João de Oliveira, 7 mezes, residente e fallecido á travessa do Aguiar n. 18.

Gastro-hepato-enterite—o cearense Caetano Pires, 45 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senhor de Mattosinhos n. 1.

Inanição—o fluminense Geraldo, filho de Antonio Silveira Santos, 21 annos, residente e fallecido á rua de Santo Christo n. 169.

Inviabilidade—a fluminense Adelaide, filha de pais incognitos, 9 dias, residente e fallecida á rua do Areal n. 11; Rodolpho filho do Dr. Guilherme Ribeiro dos Guimarães Peixoto, 4 dias, residente e fallecido á rua D. Carolina Reydnor n. 17. Total 2.

Lesão cardiaca—o fluminense Clemente Alves Montalvão, 21 annos, fallecido no Hospital Militar; Silvestre Machado, 50 annos, solteiro, residente no Largo do Rocio e fallecido na Santa Casa. Total 2.

Asphixia por compressão do coração—um feto do sexo masculino filho de Carlos Adolpho Mulier de Campos, residente e fallecido á rua D. Polyxena n. 42.

Aneurisma da aorta abdominal—a fluminense Maria Claudina, 48 annos, solteira, residente e fallecida á rua General Polydoro n. 6 A.

Enterocolite—a fluminense Eugenia, filha de Antonio Luiz de Moura, 1 mez, residente e fallecida á rua do Riachuelo n. 154.

Febre amarella—a franceza Elisa Lambert, 21 annos, casada, residente á ladeira do Meirelles n. 52.

Sem declaração—uma mulher de cor preta, 30 annos, presumiveis, que entrou moribunda na Santa Casa e o portuguez Francisco da Rocha Canario da Canella, 55 annos, fallecida na mesma. Total 2.

Syncope cardiaca—o fluminense José da Costa Guimarães, 32 annos, solteiro, residente e fallecido no becco do Moura n. 2.

Tisica larynge—o portuguez, José Soares Leite, 32 annos, fallecido no hospital do Carmo.

Tisica pulmonar—o portuguez, Antonio Joaquim Pereira Guimarães, 53 annos, solteiro, fallecido no hospital da Penitencia.

Tuberculos pulmonares—o portuguez, José Cardoso Diniz, 49 annos, viuvo, residente á rua de Souza Franco n. 4, fallecido na Santa Casa; o fluminense, Joaquim Baptista de Andrade, 23 annos, solteiro, residente á rua de Santo Christo n. 36, fallecido na Santa Casa; a paulista, Espiridiana Maria de Oliveira, 40 annos, casada, residente e fallecida á rua do General Mór n. 6; a portugueza, Joaquina de Oliveira Valente, 49 annos, viuva, residente e fallecida á rua de S. Jorge n. 39. Total 4.

Typho ieteroide—o prussiano, Schifler Blass 30 annos, casado, residente e fallecido á rua Sete de Setembro n. 175.

Fraqueza congenital—a fluminense Helena, filha de Joaquim Coelho de Mendonça, tres annos incompletos, residente e fallecida á rua da Princeza Imperial n. 33.

Hemorrhagia cerebral—a maranhense Carolina Augusta da Silva, 59 annos, solteira, residente e fallecida á rua das Laranjeiras n. 45.

Lesão organica do coração—o portuguez João Caetano Machado, 70 annos, presumiveis, solteiro, residente e fallecido á rua do General Polydoro n. 110.

Meningite—Nilo, filho de Ignacio Pereira Guimarães, 11 mezes, residente e fallecida á rua do Engenho de Dentro n. 13.

Pneumonia—o bahiano Joaquim de Santa Anna, 21 annos, fallecido no Hospital Militar.

Pneumonia traumatica—o cearense Benedicto de Souza Miranda, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á rua S. Lourenço n. 24 e fallecido na Santa Casa.

Peritonite—o portuguez Antonio Gonçalves, 24 annos, casado, residente á rua da Alfandega n. 87 e fallecido na Santa Casa.

Ulcera do estomago—o hespanhol, João Alves Peres, 44 annos, casado, residente á rua Gonçalves Dias n. 79 e fallecido no hospital da Santa Casa.

Uremia—o sergipano, José Emyglío, 19 annos, fallecido no hospital Militar.

Variola confluyente—o hespanhol, Indalecio Perez, 15 annos, solteiro, residente em S. Paulo e fallecido no hospital de Santa Barbara.

Fetos—um do sexo feminino, filho de Manoel José Vieira, residente á rua do Senador Pompeu n. 30; um dito, do sexo masculino, filho de Luiz Marconi, residente á rua da Constituição n. 31; um dito, do mesmo sexo, filho de Caetana Perpetua Maria de Jesus, residente á rua do Dr. Joaquim Silva, n. 28 e um encontrado em estado adiantado de putrefacção, dentro de uma caixa, na praia de S. Christovão. Total, 4.

No numero dos 52 sepultavos nos diversos cemiterios, estão incluidos 19 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

Noticias geraes—O segundo congresso medico internacional abrir-se-ha, em Berlin, segunda-feira 4 de agosto do corrente anno e será encerrado no dia 9 do mesmo mez.

São admittidos a tomar parte nos trabalhos do congresso os medicos diplomados, que, depois de inscriptos, retiraram suas cartas. Quaesquer pessoas não doutoradas em medicina, a quem interessarem os trabalhos do congresso, poderão ser admittidas como membros extraordinarios.

A quota dos membros é fixada em 20 marcos, pagos no acto da inscripção. Esta quota dá direito a um exemplar dos trabalhos do congresso, que será enviado a cada membro logo após sua publicação. As inscripções se farão na occasião da abertura do congresso; todavia os membros que desejarem ins rever-se antes poderão provenir ao thesoureiro (Sr. Bartels, Berlin, S. W., 75, Leipziger Strasse), enviando a quota, nome e endereço exacto.

As linguas officias para todas as secções serão a allemã, ingleza e franceza.

Os estatutos, programma e ordens do dia serão impressos nas tres linguas.

As communicacões e pedidos relativos aos assumptos de cada secção devem ser dirigidos aos presidentes das secções. Todos os outros pedidos e communicacões ao secretario geral (Sr. Lassar, Berlin, N. W., n. 19, Karlstrasse).

Presidentes das secções—Anatomia: Sr. Hertwig; *Physiologia e chimica physiologica*: Sr. Du Bois-Raymond; *Pathologia geral e anatomia pathologica*: Sr. Virchow; *Pharmacologia*: Sr. Libreich; *Medicina interna*: Sr. Leyden; *Pediatria*: Sr. Henoch; *Cirurgia*: Sr. von Bergman; *Obstetricia e gynecologia*: Sr. Martin; *Neurologia e psiquiatria*: Sr. Lehr; *Ophthalmologia*: Sr. Schweigger; *Otiatria*: Sr. Lucae; *Laryngologia e rhinologia*: Sr. B. Fraenkel; *Dermatologia e syphilographia*: Sr. Lassar; *Odontologia*: Sr. Busch; *Hygiene*: Sr. Pistor; *Geographia medica e climatologia, historia e statistica*: Sr. A. Hirsch; *Medicina legal*: Sr. Liman; *Hygiene militar*: Sr. Krockner.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabarí—
Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Freitas Henriques, Alencar Ararip, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Buarque do Lima, Augusto da Silva e Brito.

Foi approvada a acta da antecedente.

Lida e assignada a correspondencia official, passou ás exposições das revistas ns. 11.133 e 11.138 e em seguida aos julgamentos

Habeas corpus

N. 724—Relator o Sr. Uchôa.
Paciente, Theodoro Francis Felix.—Foi unanimemente negada a soltura.
N. 11.079—Relator o Sr. Alencar Ararip.

Recorrentes, Evaristo Antonio de Carvalho e outros, recorridos Virgilio Soares Leans, sua mulher e outros.—Foi negada a revista unanimemente.

N. 11.103 — Relator o Sr. Augusto da Silva.

Recorrente, Bernardo Alves Pereira, recorrido Martiniano Francisco da Costa.—Foi negada a revista por sete votos, contra os quatro seguintes, a saber: Andrade Pinto, Aquino e Castro, Leal e Uchôa.

Passagens

Ns. 2.678, 11.105, 11.118 e 11.128

Causis com dia

Ns. 11.093, 11.101 e 11.109.

Levantou-se a sessão á uma hora e meia da tarde.

AUDIENCIA DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA COMMERCIAL

DR. HOLLANDA CAVALCANTE—ESCRIVÃO CORTE REAL

Acção de 10 dias

Autores—Oliveira Rodrigues & Comp.—Cumpra-se o accórdão a fls. 27.

Acções summarias

Autores—Carmo Braga & Comp., em liquidação.—Cumpra-se o despacho a fls. 12. João Soares Lopes.—Cumpra-se o accórdão a fls. 24.

Fiança

Supplicant: Luiz Campos, corretor de navios.—Julgado por sentença o termo de substituição de um alonador do flado.

Dissoluções e liquidações

Supplicants — Manoel Joaquim Teixeira, socio da firma Teixeira & Avila.— Responda o socio Francisco de Avila Pereira sobre o requerido a fls. 2.

José de Oliveira Quito, socio sobrevivente da firma José de Oliveira Quito & Irmão.— Julgada dissolvida e sujeita á liquidação a firma supra; foi nomeado liquidante o socio José de Oliveira Quito.

Fallencia

Fallido Adolpho Martins de Souza.— Nomeado para substituir o administrador exonerado o Dr. Zeferino de Faria.

ESCRIVÃO COSTA LEITE

Acção de reconhecimento

Autor Domingos da Silva Lopes.— Julgados provados os embargos á vista da confissão a fls. 39 e absolvido o réo do pedido.

Acção summaria

Autor Thomaz Marques Cesar de Oliveira.—Cumpra-se o accórdão da Relação.

Acções de dez dias

Autores—Pereira de Araujo & Irmão.—Condemnados os réos.

Alves & Ferreira.— Condemnados os réos.

Acção ordinaria

Autores—Costa, Irmão & Soares.—Recebida a contestação a fls. 16; sigam-se os termos.

Protesto contra prescripção

Supplicant: o Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Julgado por sentença o protesto.

Acção executiva

Autor Francisco José de Carvalho Junior.—Recebidos os embargos a fls. 36; prosiga-se nos termos do regulamento n. 737, art. 315.

Liquidação

Firmas commerciaes — Men. zes Martins & Comp.— Não tem logar o requerido a fls. 311.

Carneiro Guimarães & Comp.—Respondido o agravo.

Presatoria citatoria

Supplicants—Costa Pacheco & Comp.—Reparado o agravo e mudar remetter os autos ao juizo de onde vieram.

Notificação

Notificante João Rodriguez da Silva.— Respondido o agravo.

Execução

Exequentes—José Pinto Monteiro de Almeida e outro.—Louvem-se as partes em novo perito.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL

JUIZ DR. MONTEIRO DE AZEVEDO — ESCRIVÃO BARRÓS

Protesto

Supplicants, o Visconde e Viscondessa de Santo Ambrosio, supplicado o conselho da Intendencia Municipal.— Julgado por sentença o protesto.

Libellos

Autor Manoel Corrêa Braga, réo Francisco Joaquim Paes.—Em prov.

Autora a Irmandade Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto, réo Jeronymo José Ferreira Braga.— Concedidos os dias da lei pedidos na cotá.

Acção de despejo

Autores Dr. João Antonio Lopes da Costa e sua mulher, réo Antonio Teixeira Bastos.— Prestem os autores fiança ás custas.

Execução

Exequente Candida Nialira Ribeiro, por si e como tutora de seus filhos menores, executado Custodio de Castro Guimarães.— Junte-se aos autos a petição deste, e seja levantada a penhora quanto aos bens a que se referem os embargos do 3º; e passe-se mandado de levantamento para esse fim.

Quanto á petição da exequente, também por linha nos autos.—Cumpra-se o despacho proferido na petição do executado.

Acções summarias

Autores Ferreira & Mendes, réo Olympio Telles de Menezes.— Condemnado este no principal pedido, juros e custas.

Autor Ferreira da Silva, ré Jacinthia Maria de Sant'Anna.— Julgas por sentença a confissão e desistencia, por termo nos autos, para os devidos effectos.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Libello

Autor Francisco José Fernandes de Mendonça.—Desprezados os embargos.

Executivo

Autor Antonio José da Silva Macielra.—Recebidos os embargos, a parte os contrarie ou confesse, querendo.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Inventario

Fallido Manoel Antonio Pinto Pinheiro, inventariante Margarida Joaquina de Jesus.—Proceda-se ao calculo por ser competente este juizo em vista do termo de fls. 4, no qual se declara haver o inventariado fallecido sem testamento.

Reconhecimento

Autor José Campello de Oliveira, réo Francisco José de Araujo Gomes.—Não recebida a excepção de fls. 11 por sua materia improcedente, condemnado o exceptuante nas custas do retardamento.

Despejo

Autor João Gomes de Almeida e Silva, réo José Duarte de Macedo e Silva.— Julgada extinta a acção, condemnado o réo nas custas.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 666, da capital.—Aggravante D. Maria Deolinda da Conceição, aggravado Antonio de Azevedo Corrêa, inventariante do expolio do finado Evaristo de Azevedo Corrêa.— Ao desembargador Moniz Barreto.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

Adiamento dos exames da 2ª época

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, havendo si lo transferidos para o proximo mez de abril os exames da 2ª época dos cursos desta escola, de accordo com o aviso n. 182 de 1 do corrente mez, ficam adiados, até ao dia 28 do corrente, o prazo de apresentação de requerimentos para esses exames e, até 15 do futuro mez de março, o prazo para pagamento das respectivas taxas, na forma determinada nos anteriores editaes.

Secretaria da Escola Polytechnica, 14 de fevereiro de 1890.—O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

Instituto Nacional de Musica

Matriculas

De ordem do cidadão director, faço publico que acham-se aberta a matricula de alumnos para o corrente anno escolar de 1890.

O secretario, Eduardo de Borja Reis.

Conselho de Intendencia Municipal

Edital sobre entrudo

O Conselho de Intendencia Municipal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, f.z saber que está em seu inteiro vigor e deve ser cumprida a seguinte

Postura

« Fica prohibido o jogo do entrudo dentro do municipio; qualquer pessoa que o jogar incorrerá na pena de 5\$ a 12\$, e, não tendo com que satisfazer, soffrerá de dous a oito dias de prisão, sendo os infractores conduzidos pelas rondas policiaes á presença da autoridade para os julgar á vista das partes e testemunhas que presenciarem a infracção. As laranjas de entrudo que forem encontradas pelas ruas ou estradas serão inutilizadas pelos encarregados das rondas. Aos fiscaes com seus guardas também fica pertencendo a execução desta postura. (Codigo de posturas, § 1º, Tit. 8º, Sec. 2ª.)

« Artigo unico. A disposição supra, que prohibe o jogo de entrudo, fica extensiva aos que lançarem sobre os transeuntes ou pessoas que se acharem ás janelas de suas casas, agua ou qualquer liquido, ainda mesmo aromatico, por meio de seringas ou tubos; aos que servirem-se para seus divertimentos de quaesquer pós; finalmente, aos que atirarem para a rua ou desta para as casas estalos fulminantes.

« E para que chegue á noticia de todos, mandou-se publicar o presente edital.

Conselho de Intendencia Municipal, 14 de fevereiro de 1890. — Francisco Antonio Pessoa de Barros, presidente. — Matheos Alves de Souza. — José Barbalho Uchôa Cavalcanti. — Jayme Benevolo. — Dr. Domingos de Almeida Martins Costa. — Zeferino Gonçalves de Campos. — José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Conselho de Intendencia Municipal

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal são convidados os seguintes credores:

João Moreira Maia, obras;
Goulart & Irmão, idem;
Lacmmer & Comp., fornecimento;
Manoel Joaquim Moreira & Comp., obras;
Carlos Francisco Claudio, idem;
Candido José da Camara, auxiliar;
Antonio Ferreira da Rocha, obras.

Para vir receber na thesouraria da mesma Intendencia a importancia de seus respectivos creditos.

Secretaria do Conselho da Intendencia Municipal, 14 de fevereiro de 1890.— J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Contadoria da Intendencia Municipal

O conselho de Intendencia Municipal desta capital federal faz publico ter deliberado, em sessão de hoje, que entrassem em execução a contar de 1 de março proximo vindouro o novo *Código de Posturas* e o *Regulamento para o serviço domestico*.

Para conhecimento de todos e afim de que ninguém se chame a ignorancia das respectivas disposições, manda tornar publica essa deliberação pela imprensa.

Capital Federal, 14 de fevereiro de 1890. — Francisco Antonio Pessoa de Barros, presidente. — Matheus Alves de Sousa. — José Barbalho Uchoa Cavalcanti. — Jayme Benevolo. — Dr. Domingos de Almeida Martins Costa. — Zeferino Gonçalves de Campos. — J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Terrenos da Quinta da Boa Vista

Convido, de ordem do cidadão superintendente desta quinta, os proprietarios de predios edificados nos terrenos da Quinta da Boa Vista a apresentar na secretaria desta superintendencia, até ao dia 15 do corrente, do meio-dia ás 2 horas da tarde, os titulos ou outro qualquer documento que possuam sobre as concessões que obtiveram para edificação nos mesmos terrenos.

Almoxarifado da Quinta da Boa Vista, 6 de fevereiro de 1890. — Eduardo Marcellino da Paizão, almoxarife.

Secretaria da Fazenda**Concurso**

De ordem do Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda, faço publico que no prazo de 60 dias, a contar desta data, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso aos logares de 1ª entranca das repartições do Ministerio da Fazenda, de conformidade com as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 10319 de 14 de setembro de 1889.

As materias sobre que tem de versar o concurso são as seguintes: Grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção); grammatica das linguas franceza e ingleza (leitura, traducção e analyse); arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda; algebra até equações do 2º grão e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Na fórmula do art. 10 do supracitado decreto os candidatos deverão provar perante a commissão do concurso que tem mais de 18 e menos de 25 annos de idade, e que são de bom procedimento.

Os actuaes empregados de 1ª entranca, para poderem ser promovidos aos logares de 2ª, deverão dar prova plena de que sabem, não só a pratica da repartiçao em que servem, mas tambem as materias designadas no art. 2º do supracitado decreto como exige o art. 23.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 23 de janeiro de 1890. — O official-maior, Augusto F. Colin.

Alfandega do Rio de Janeiro**Propostas**

De ordem do Sr. inspector desta alfandega, se faz publico que, até ao dia 20 do corrente, recebem-se propostas para a collocação no cruzador *Orion* de um mastro grande de peroba com 17^m,30 de altura, 41 centímetros na sua maior largura, forrado de metal na altura da chaminé até á chapa das arreigadas, collocado em seu logar e prompto a ser apparelhado.

As propostas serão feitas em carta fechada e abertas á 1 hora da tarde do referido dia em presença dos Srs. proponentes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1890. — O 3º escripturario, Joaquim Fernandes da Silva.

Edital

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Plato*, de Liverpool.

Armazem n. 3—Marca AV&C: 1 caixa n. 2.067, repregada e avariada. Manifesto em traducção.

Marca AR—P: 1 dita n. 176, idem, idem.

Marca AS—M: 1 dita n. 120, idem, idem.

Marca D—B&M—C: 1 fardo n. 167, idem, idem.

Marca B&FG: 1 caixa n. 138, idem, idem.

Marca CS&C: 1 dita n. 484, idem, idem.

Marca CPS&C—WS: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem, idem.

Marca CG&C—MN&C: 1 fardo n. 77, idem, idem.

Marca H—C—B: 2 ditas ns. 864 e 866, idem, idem.

Marca CM—3: 1 dito n. 4.597, idem, idem.

Marca CM&C: 1 caixa n. 42, repregada e avariada. Idem.

Marca C&M: 1 dita n. 4.576, idem, idem.

Marca CG&C—MN&C: 1 fardo n. 78, avariado. Idem.

Marca DEC—HCH: 1 caixa n. 167, repregada e avariada. Idem.

Marca EA&C: 4 ditas ns. 3.610, 3.622, 3.630 e 3.635, idem, idem.

A mesma marca: 2 fardos ns. 3.399 e 3.608, avariados. Idem.

A mesma marca: 3 caixas ns. 3.392, 3.393 e 3.631, repregadas e avariadas. Idem.

Marca EP&C: 1 dita n. 3.071, idem, idem.

Marca FMB—E&B: 1 dita n. 3.109, idem, idem.

Marca GPS: 1 dita n. 6, idem, idem.

Marca CG&C: 1 dita n. 703 A, idem, idem.

Marca JC: 1 dita n. 4.099, idem, idem.

Armazem n. 3—Marca JFN&G—M: 1 caixa n. 20, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca JG&B: 1 dita n. 361, idem, idem.

Marca MLG&S: 1 dita n. 103, idem, idem.

Marca OV—C: 1 dita n. 980, idem, idem.

Armazem n. 13—Marca PH&C: 1 dita n. 4.011, idem, idem.

Armazem n. 3—Marca LP: 1 dita n. 547, idem, idem.

Marca RFM—HT: 1 fardo n. 2.336, idem, idem.

Marca R—O: 5 caixas ns. 321, 322, 325, 326 e 327, idem, idem.

Marca RFM—HT: 1 dita n. 24, idem, idem.

Marca SMC: 2 ditas ns. 2.788 e 7.927, idem, idem.

Marca SY: 2 ditas ns. 850 e 852, idem, idem.

Marca X: 12 ditas, div. num., idem, idem.

Marca AA&C: 1 dita n. 13.467, idem, idem.

A mesma marca: 4 fardos ns. 13.469, 488, 491 e 490, idem, idem.

Marca ACP: 1 caixa n. 1.902, idem, idem.

Marca AR—P: 2 ditas ns. 132 e 177, idem, idem.

Marca S—B: 2 fardos ns. 1.036 e 1.040, idem, idem.

Marca CSL: 8 caixas ns. 470, 807, 8.034, 899, 1.071, idem, idem.

Lettreiro — Fabrica de Tecidos S. João: 1 dita n. 3.419, idem, idem.

Idem: 1 fardo n. 8.420, idem, idem.

Armazem n. 13—Marca R: 2 caixas ns. 6, 50, idem, idem.

Armazem n. 3—Marca GR&C: 1 dita n. 2 idem, idem.

Marca H: 3 ditas ns. 1.842, 1.843 e 1.852, idem, idem.

Marca JG&B: 1 dita n. 7, idem, idem.

Marca JS&C: 2 ditas ns. 9.356 e 9.954, idem, idem.

Marca JHP: 1 dita n. 41, idem, idem.

Marca JV&C: 1 dita n. 7.919, idem, idem.

Marca JPPM&C: 1 dita n. 764, idem, idem.

Marca LEOM: 2 fardos ns. 4.405 e 4.496, avariados. Idem.

Armazem n. 13 — Marca MN&C—RO: 9 caixas, diversos numeros, avariadas e repregadas. Idem.

Armazem n. 3—Marca VOC: 1 dita n. 930, idem, idem.

Marca BLA: 1 dita n. 200, idem, idem.

Vapor inglez *Potosi*, de Liverpool:

Armazem n. 7.—Marca AG&P: 1 caixa n. 2.035, avariada. Manifesto em traducção.

Marca AL&C: 1 dita n. 200, avariada e repregada. Idem.

Marca CO&C—RJ: 3 ditas ns. 1.283, 1.289 e 1.291, avariadas. Idem.

Marca EA—C: 2 ditas ns. 3.669 e 3.682, avariada e repregada. Idem.

Marca EMC: 2 ditas ns. 2.134 e 2.135, idem, idem.

Marca FB—RJ: 1 dita n. 23, repregada. Idem.

Marca GJ: 1 dita n. 860, avariada e repregada. Idem.

Marca JSG C: 1 dita n. 7, repregada. Idem.

Marca L—P: 1 dita n. 332, idem, idem.

Marca M—A: 2 ditas ns. 417 e 418, avariadas e repregadas. Idem.

Marca OP&C: 2 ditas ns. 3.261 e 3.268, idem, idem.

Marca PC&C—H: 1 dita n. 738, repregada. Idem.

Marca PG&C: 1 dita n. 17, avariada e repregada. Idem.

Marca PF&C—RJ: 1 dita n. 30, avariada. Idem.

Marca 143: 5 ditas ns. 294, 298, 299, 300 e 302, avariadas e repregadas. Idem.

Marca 200: 1 dita n. 166, avariada. Idem.

Marca SMS: 7 ditas ns. 15, 16, 19, 22, 30, 42 e 45, avariadas e repregadas. Idem.

Marca SM—R 2 ditas ns. 3.245 e 3.248, idem, idem.

Marca X: 1 dita n. 3.090, avariada. Idem.

Marca ZZ—Z: 3 ditas ns. 293, 296 e 295, avariadas e repregadas. Idem.

Armazem n. 15—Marca JMC: 2 ditas, repregadas e com falta. Idem.

Marca T: 7 ditas, idem, idem.

Marca SJP: 1 dita, idem, idem.

Marca WJ: 4 ditas, idem, idem.

Marca OM&C: 4 ditas, idem, idem.

Vapor francez *Ville de Buenos Ayres*, do Havre.

Armazem n. 13 — Marca AAC: 1 caixa n. 13.484, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca AF: 1 dita n. 192, idem, idem.

Marca BP: 1 engradado n. 229, idem, idem.

Idem.

Marca BS&C — B: 1 caixa n. 113, idem, idem.

Idem.

Marca B: 1 dita n. 121, idem, idem.

Marca CP&C: 1 dita n. 1.639, idem, idem.

Marca CM&C: 1 dita n. 206, idem, idem.

Marca C&B: 1 dita n. 4.358, idem, idem.

Marca DC&C: 1 dita n. 403, idem, idem.

Marca EG: 1 dita n. 10, idem, idem.

Marca ES&D: 1 dita n. 4, idem, idem.

Marca FN&C: 1 dita n. 3.089, idem, idem.

Marca G&B: 1 dita n. 642, idem, idem.

Marca JB&C: 1 dita n. 6.284, idem, idem.

Marca JSM — FD: 1 dita n. 12, idem, idem.

Idem.

Marca JR&C: 5 engradados, idem, idem.

Marca JAL&C: 1 caixa n. 9, idem, idem.

Lettreiro: 3 ditas ns. 116, 117 e 119, idem, idem.

Marca OB&C: 1 dita n. 27, idem. Idem.
 Marca P&C—B: 1 dita n. 876, idem. Idem.
 Marca VV: 1 dita n. 5.138, idem. Idem.
 Vapor inglez *Milton*, de Liverpool.
 Armazem n. 14—Marca A—SR: 2 caixas ns. 786 e 788, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CFT: 2 ditas ns. 30 e 46, idem. Idem.
 Armazem n. 14—Marca C&C—Y: 1 caixa n. 24, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CV: 4 ditas ns. 403, 404, 405 e 475, idem. Idem.
 Marca C: 1 dita n. 3.021, idem. Idem.
 Marca EA—R: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca E—X: 1 dita n. 6.972, idem. Idem.
 Marca H: 2 ditas ns. 1.733 e 1.735, idem. Idem.
 Marca HL: 1 dita n. 4.886, idem. Idem.
 Marca HL—NR—AD&C: 1 dita n. 1.031, idem. Idem.
 Marca JGB—N: 1 dita n. 341, idem. Idem.
 Marca JG&B: 1 dita n. 353 C, idem. Idem.
 Marca JCG—W: 1 dita n. 7, idem. Idem.
 Marca K&C—R: 1 dita n. 1.869, idem. Idem.
 Marca L&B: 1 dita n. 9, idem. Idem.
 Marca NN&C—RO: 3 ditas ns. 279, 695 e 997, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 467 e 395, idem. Idem.
 Marca 143: 1 dita n. 249, idem. Idem.
 Marca A—A—M—M: 1 dita n. 7.562, idem. Idem.
 Marca S—S—S—Y: 2 ditas ns. 93 e 101, idem. Idem.
 Marca 30: 1 dita n. 7, idem. Idem.
 Marca SM—R—W: 3 ditas ns. 2.850, 2.999 e 2.942, idem. Idem.
 Marca X: 1 dita n. 5.941, idem. Idem.
 Marca ZZ—Z: 1 dita n. 180, idem. Idem.
 Porta da rua do Rozario — Marca C&V: 1 volume de ferro n. 111, quebrado. Idem.
 Vapor inglez *Atrato*, de Southampton.
 Armazem n. 10 — Marca B&C: 1 caixa n. 2.441, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CJS: 1 fardo n. 233, idem, idem. Idem.
 Marca COC—RJ: 1 caixa n. 1.299, repregada, idem. Idem.
 Marca E—C—A: 1 dita n. 3.731, avariada, idem. Idem.
 Armazem n. 2 — Marca FMI: 1 barrica n. 2.436, repregada, idem. Idem.
 Armazem n. 13—Mesma marca: 1 caixa n. 3.467, quebrada, idem. Idem.
 Armazem n. 10 — Marca B—G—S: 2 ditas ns. 1.801 e 1.803, idem, idem. Idem.
 Marca IAPC: 1 dita n. 54, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 2—Marca JVS: 1 dita n. 2.011, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 10 — Marca duvilosa: 1 fardo, idem, idem. Idem.
 Despacho sobre agua— Marca L&C: 1 dito n. 355, idem. Idem.
 Armazem n. 10 — Marca MN: 1 caixa n. 209, idem. Idem.
 Marca M—G: 1 fardo n. 4.127/28, idem, idem. Idem.
 Marca NO: 1 caixa n. 36, idem, idem. Idem.
 Marca P&M: 1 dita n. 25, idem, idem. Idem.
 Marca SMS: 2 ditas ns. 66 e 67, idem, idem. Idem.
 Marca X: 2 ditas ns. 3.115 e 3.117, idem, idem. Idem.
 Marca W: 2 ditas ns. 2.419 e 2.420, idem, idem. Idem.
 Vapor allemão *Tijua*, de Hamburgo.
 Armazem n. 9 — Marca AMC: 1 caixa n. 8.050, avariada. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 4—Marca CB: 2 ditas ns. 6.610 e 2.250/7, avariadas e repregadas. Idem.

Armazem n. 7—Marca CAC—MN&C: 1 dita n. 475, avariada. Idem.
 Armazem n. 4—Marca F&O—374: 1 dita n. 633, repregada. Idem.
 Armazem n. 9—Marca GS&C—3.937: 1 barrica n. 1, avariada. Idem.
 Armazem n. 4—Marca CB&C—4.474: 1 caixa, idem. Idem.
 Armazem n. 13—Marca GB&C—4.475: 1 dita, repregada. Idem.
 Armazem n. 4—Marca HS&C: 1 dita, quebrada. Idem.
 Marca HTL: 1 dita n. 28, repregada. Idem.
 Armazem n. 2—Marca JN: 2 ditas ns. 9.910 e 9.983, idem. Idem.
 Armazem n. 4—Marca MG—AG: 21 ditas ns. 21, avariadas. Idem.
 Marca MMV—C: 1 dita n. 639, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca MTL&C: 1 dita n. 13, idem. Idem.
 Armazem n. 4—Marca R: 1 barrica n. 89, idem. Idem.
 Marca RSC—7: 1 caixa n. 626, repregada. Idem.
 Armazem n. 9—Marca RO: 2 ditas ns. 241 e 239, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca S&C—AC: 2 fardos ns. 2.922 e 2.925, avariados. Idem.
 Armazem n. 4 — Marca S&C: 1 caixa n. 55.566, idem. Idem.
 Marca S: 1 dita n. 111, idem. Idem.
 Marca JN: 1 dita n. 9.951, idem. Idem.
 Marca RQ: 1 dita n. 243, avariada e repregada. Idem.
 Vapor inglez *Kepler*, de Londres:
 Armazem n. 18—Marca ZR&C: 11 barris, com falta. Manifesto em traducção.
 Marca JMC: 2 ditas de 10, idem. Idem.
 Marca R: 1 dito, idem. Idem.
 Marca JGH: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca M: 1/2 pipa, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca FR&C: 2 caixas ns. 908 e 922, avariadas e repregadas. Idem.
 Armazem n. 10—Marca HG—C: 2 ditas ns. 4.947 e 4.949, idem. Idem.
 Marca S&C—L&C: 3 ditas ns. 3.090, 3.091 e 6.179, idem. Idem.
 Marca AI: 1 dita n. 1.401, repregada. Idem.
 Armazem n. 9—Marca EP&C: 2 ditas ns. 13.052 e 13.051, idem. Idem.
 Armazem ns. 13 e 10—Marca HG—C: 3 ditas ns. 4.948, 4.950 e 4.953, idem. Idem.
 Marca JMR&C: 1 dita n. 6.040, avariada e repregada. Idem.
 Armazem n. 13—Marca MH&C: 1 dita n. 321, avariada. Idem.
 Armazem n. 10—Marca S&C—LC: 4 ditas ns. 3.088/89/92/93, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca MN—WB: 1 dita n. 36, idem. Idem.
 Vapor inglez *Nasmythe*, de Liverpool.
 Armazem n. 9—Marca CP&C: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CFAGC: 3 ditas, quebradas. Idem.
 Marca HG: 2 ditas ns. 4.242 e 4.949, idem. Idem.
 Marca MCO: 1 dita n. 426, idem. Idem.
 Marca OV—L—C: 4 ditas ns. 989, 990, 992 e 991, repregada e quebrada. Idem.
 Marca S&M—B: 1 dita n. 7.953, idem, idem. Idem.
 Marca B—C—G: 3 ditas ns. 2.486/88, avariadas. Idem.
 Marca JM & C: 1 dita n. 54, repregada. Idem. Idem.
 Marca AO & C: 1 dita n. 21, avariada. Idem.
 Marca RV&C—SB&J: 1 dita n. 234, repregada e quebrada. Idem.
 Marca AJC&C: 1 dita n. 527, repregada. Idem.
 Vapor nacional *Victoria*, do Sul.
 Armazem n. 13—Marca G&G: 1 caixa n. 34, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca SB&G: 1 dita n. 32, idem. Idem.
 Marca ACC: 1 dita n. 33, idem. Idem.
 Marca V—R—C: 2 ditas, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1890.—O inspector, *Ubaldo do Amaral Fontoura*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Por esta repartição, se faz publico que no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, receber-se-hão, no gabinete do Sr. inspector do arsenal, propostas para a execução das obras necessarias no Hospital de Marinha deste estado.

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes, o preço pelo qual se compromettem a fazer os trabalhos, que devem ser executados de conformidade com as especificações organizadas pela Directoria das Obras Civis e Militares, e o prazo em que se obrigam a concluir-os.

Na mesma directoria e no referido hospital, dar-se-hão todos os esclarecimentos necessarios.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1890.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Escola Naval

Exames de admissão no curso preparatorio

Os candidatos inscriptos compareçam para a inspeção de saude, no dia 13 do corrente, ás 11 horas da manhã, no edificio do Arsenal de Marinha, onde funciona a secretaria da inspeção do mesmo arsenal.

Os que forem julgados aptos devem comparecer no dia 19, ás 10 horas da manhã, no logar indicado, para a prova escripta de portuguez.

Os candidatos Pedro Lorena, João de Deus Pires Ferreira, Julio Ramos Zany, Domingos de Azevedo, Damaso José de Miranda Monteiro, Joaquim Barradas Cesar Sampaio, Otto Green Short, Carlos da Silveira Bastos Varella, José Manoel Ratton, Manoel Heleno Rodrigues dos Santos Junior, Americo de Freitas Guimarães, Americo José Cardoso, Adalberto Pereira Brazil devem apresentar prova de idade.

Dia 19—Ponto ás 9 horas—Prova escripta de portuguez e francez do 1º anno: Arnaldo Siqueira da Luz, Joaquim Anatoches da Silva Ferreira, Joaquim Buarque de Lima, João de Deus Pires Ferreira, Manoel Fernandes Figueira Junior, Pedro Augusto Cerqueira Lima Filho.

Dia 20—Ponto ás 11 horas—Prova oral: Carlos da Silveira Bastos Varella, Abel Galvão da Fontoura, Oscar da Silva, Heitor Mello Cordeiro Gitahy, Heitor de Azevedo Marques, Americo de Azevedo Marques, Antonio Estevão de Oliveira, Alberto Etienne, José Caetano de Faria, Euripades Aureliano de Magalhães, Ferias de Almeida Mello, Octalicio Pereira Lima, Alfredo Amancio dos Santos, Angelo José Alves, Julio Ramos Zany, José Luiz da Silveira.

Dia 21—Ponto ás 11 horas—Prova oral: Verissimo de Moraes, Raul Villela de Castro Tavares, Domingos de Azevedo, Noradino Augusto Coelho Cintra, Vicente Augusto Rodrigues, Edgard Guilhaume Pass, Augusto Brasilline Teixeira Lopes, Benedicto Caldeira Janot, Fernando de Oliveira Figueiredo, Alvaro Mesquita Bastos, Carlos Alberto de Sá, Flavio Queiroz do Nascimento, Carlos Frederico de Noronha, Ildelfonso Alves Pereira, Damaso José de Miranda Monteiro.

Dia 22—Ponto ás 11 horas—Prova oral: José Manoel Ratton, Heitor Xavier Pereira da Cunha, Joaquim Barradas Cesar Sampaio, Carlos Augusto Marques da Silva, Benjamin Rodrigues da Costa, Otto Green Short, Roberto de Figueiredo, Bernardino Joaquim Bernardes, Carlos Pereira Guimarães, Mario Carlos Lahmeyer, Arthur Silverio Barbosa, Alberto Augusto Gonçalves, Egas Muniz da Silva, Carlos Murinho, João Guilherme Daniel Herr, Antonio Maximiano Barros Valença.

Dia 24 — ás 11 horas — Prova oral: Adalberto Pereira Brazil, Roberto Musso Migoni, Manoel Heleno Rodrigues dos Santos Junior, Americo José Cardoso, Americo de Freitas Guimarães e Hypolito Plech Arêas.

Dia 25 — Prova oral de portuguez e francez do 1º anno—Ponto ás 10 horas — Arnaldo Siqueira da Luz, Joaquim Anatoches

da Silva Ferreira, Joaquim Buarque de Lima, João de Deus Pires Ferreira, Manoel Fernandes Figueira Junior e Pedro Augusto Cerqueira Lima Filho.

Dia 26 — Prova escripta de arithmetica — Ponto ás 9 horas : Arnaldo Siqueira da Luz, Pedro Lorena, Joaquim Anatoches da Silva Ferreira, Augusto Cesar Burlamaqui, Joaquim Buarque de Lima, Manoel Fernandes Figueira Junior e Pedro Augusto Cerqueira Lima Filho.

Dia 27. — Prova oral de arithmetica — Ponto ás 10 horas — Os mesmos da turma acima.

Dia 28 — Prova escripta de geographia — Ponto ás 9 horas : Arnaldo Siqueira da Luz, Pedro Lorena, Joaquim Anatoches da Silva Ferreira, Augusto Cesar Burlamaqui, Joaquim Buarque de Lima, João de Deus Pires Ferreira, Manoel Fernandes Figueira Junior, Pedro Augusto Cerqueira Lima Filho.

Dia 1 de março — Prova oral de geographia — Ponto ás 10 horas : os mesmos da turma acima.

Dia 3 — Ponto ás 11 horas — Apparellho do 1º anno: Octavio de Oliveira Roxo, Carlos Leal, Leopoldo Macario Figueira de Mello, Arnaldo Siqueira da Luz, Pedro Lorena, Joaquim Anatoches da Silva Ferreira, Augusto Cesar Burlamaqui, Joaquim Buarque de Lima, João de Deus Pires Ferreira, Manoel Fernandes Figueira Junior, Francisco Nugnot, Pedro Augusto Cerqueira Lima Filho.

Escola Naval, 11 de fevereiro de 1890. — O secretario, Antonio Fernandes dos Santos.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, aviso aos proprietarios das embarcações não só que servem de armazem, mas tambem que navegam nesta bahia e rios adjacentes, quer ellas se empreguem no trafego, quer se occupem em serviço particular, quer se prestem apenas para recreio, que, dentro do prazo de dous mezes, a contar desta data, devem tirar a licença a que se refere o art. 73 do regulamento de 19 de maio de 1846.

Tal licença não será concedida sem que, nos termos do aviso de 15 de dezembro de 1860, seja previamente exhibido documento que comprove o pagamento do imposto municipal.

Aos contraventores será applicada a multa estatuida no citado art. 76.

Secretaria da Capitania do Porto da capital e estado do Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1890. — Genesio Machado.

Escola Militar da Capital

Devendo realizar-se nesta escola, da presente data em diante, os exames de admissão de que tratam os arts. 92 e 14 do regulamento vigente, devendo os candidatos á matricula, que tiverem obtido licença do Ministerio da Guerra, apresentar-se na secretaria da mesma escola, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, de qualquer dia util, acompanhado de um requerimento, devidamente estampilhado, em que solicitem do respectivo commandante o despacho necessario para que sejam submettidos a exame de admissão, e dos documentos seguintes: certidão de baptismo em que provem ter mais de 15 e menos de 21 annos de idade; certidão de vaccina em que provem ter sido vaccinado ou revaccinado ha menos de cinco annos, e, finalmente, certidão dos exames de preparatorios, que houverem por ventura prestado.

Constará o exame de admissão: de leitura e escripta de um trecho em portuguez e pratica das quatro operações sobre numeros inteiros.

Ficam dispensados do exame de admissão os candidatos que apresentarem certidão de approvaçao em portuguez e arithmetica.

Secretaria da Escola Militar da Capital em 11 de fevereiro de 1890. — O secretario, major H. Guatimosin.

Directoria Geral de Obras Militares

Obras do quartel em construcção no Realengo

De ordem do Sr. general director, faço publico que no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta repartiçao, recebem-se propostas em cartas fechadas para a construcção do madeiramento do telhado e para a dos forros e assoalhado do corpo principal do mesmo quartel, devendo nas propostas declarar-se o preço de cada unidade.

Aos concorrentes, que devem informar-se nesta repartiçao a respeito das especificações das obras a fazer-se, serão ministrados todos os esclarecimentos de que carecerem.

As propostas, em duplicata, serão assignadas por fador idoneo e devem conter a declaração expressa de sujeitar-se o proponente á multa de 5% do valor das obras, no caso de deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, quando para esse fim for chamado.

Directoria Geral de Obras Militares, 15 de fevereiro de 1890. — Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt, capitão secretario.

Intendencia da Guerra

Venda de retalhos de couro e de diversas fazendas de lã, de linho e de algodão

As pessoas que pretenderem contractar a compra separadamente de retalhos de sola e de vaqueta, de retalhos de diversas fazendas de algodão e de linho, e de retalhos de lã, que existam ou venham a existir no almoxarifado desta Intendencia, até ao fim do corrente anno, queiram apresentar suas propostas, em duplicata, no dia 20 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã.

Previne-se que não serão tomadas em consideração as propostas que não forem assignadas pelos proprios proponentes ou por seus procuradores, com a indicação de rua e numero de suas casas commerciaes, devendo o proponente comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, bem como as que não contiverem a declaração de sujeitar-se á multa de 5% da importância calculada sobre a venda effectuada no anno anterior e mais disposições do regulamento em vigor, si, acciça a sua proposta, recusar assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1890. — O 1º official, A. B. da Costa Aguiar, servindo de secretario.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico que acham-se creadas as seguintes agencias urbanas:

- A—no largo de Santa Rita;
- B—no largo da Lapa;
- C—no fim da praia de Botafogo;
- D—na praça Duque de Caxias;
- E—no largo de Catumbý;
- F—no campo de S. Christóvão;
- G—no largo de Estacio de Sá;
- H—na rua do Conde do Bomfim, canto da do Desembargador Isidro.

Estas agencias vendem sellos, franqueam correspondencias e as registram com ou sem valor declarado.

As correspondencias ordinarias serão postas pelos proprios portadores dentro da caixa collocada na parede exterior das agencias, sendo essas caixas collectadas como actualmente.

Sómente as correspondencias ordinarias de grandes dimensões (que não caibam nas caixas) e as registradas ficarão em poder dos agentes, que as remetterão em malas para a directoria.

As agencias expedirão malas ás seguintes horas:

Agencias A, B e E — ás 8 horas da manhã, e á 1 e 6 da tarde.

Agencias C, F e H — ás 7 e 12 horas da manhã e ás 5 da tarde.

Agencias D e G — ás 7 1/2 e 12 1/2 da manhã e ás 5 1/2 da tarde.

A correspondencia para registrar será recebida sómente até 15 minutos antes do fechamento da mala; depois dessa hora só será recebida com a condição de ser incluída na mala seguinte.

As agencias urbanas começarão a funcionar no dia 8 do corrente.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 4 de fevereiro de 1890. — Servindo de sub-director, Antonio José de Abreu.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene, faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão José Maximo Brazzi, por seu procurador José Alves Sardinha, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 18 citado regulamento.

«Tendo vos requerido, José Maximo Brazzi, morador no Arraial e freguezia de S. Domingos do Prata, do municipio e comarca de Santa Barbara, estado de Minas Geraes, para naquelle logar abrir pharmacia, achando-se o requerente legalmente habilitado, como prova com os documentos juntos, acontece que vosso despacho foi o seguinte: Guarde a publicação do novo regulamento.

Entretanto, sendo de urgente necessidade a existencia de uma pharmacia no referido logar, porque a população acha-se completamente privada dos recursos, e sendo obrigada á supprir-se de medicamentos nas tavernas, com grande prejuizo proprio, o requerente vos pede, para que reconsidereis o vosso despacho e lhe dispenseis deferimento favoravel, como é de justiça. Sauds e fraternidade, Capital Federal, 28 de janeiro de 1890. — Por procuração de José Maximo Brazzi. — José Alves Sardinha. — Sobre uma estampilha de 200 réis.

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de fevereiro de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Theodoro de Andrade Côrtes lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«Theodoro de Andrade Côrtes, pratico de pharmacia, documentos ns. 1 e 2, residente na villa de Belmonte, nesta provincia, onde presentemente nenhum estabelecimento de pharmacia ou drogaria existe, quer dirigido por profissional, quer por individuos praticos, e sendo de necessidade alli um estabelecimento dessa ordem, como prova o supplicante com o documento n. 3, e julgando-se com os precisos requisitos para dirigil-o como authenticam os documentos ns. 4, 5 e 6, requer a V. Ex. se digne conceder ao supplicante licença para alli estabelecer-se com pharmacia, guardadas as formalidades que exige o regulamento appenso ao decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886 e ordens em vigor. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento, visto ter o supplicante satisfeito o art. 65 do regulamento citado o que—E. R. M. — Belmonte, 4 de outubro de 1889. — Theodoro de Andrade Côrtes. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado da Bahia, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 14 de novembro de 1889. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Paulo De Gino, por seu procurador João da Silva Freire Filho, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Paulo De Gino, pratico de pharmacia, como prova com os documentos juntos, desejando continuar a ter aberta a serventia publica sua pharmacia, em vista de não haver na villa de Maracás profissional algum, vem, em vista dos regulamentos em vigor, pedir-vos licença para continuar com pharmacia na dita villa. Assim pede-vos deferimento e E. R. M. Estado da Bahia, 25 de dezembro de 1889. — *João da Silva Freire Filho.* » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico firmado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado da Bahia a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 21 de janeiro de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho.* secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Lucio Brasileiro Cidade lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Lucio Brasileiro Cidade, pharmaceutico pratico estabelecido em S. Sebastião do Cahy, querendo mudar-se para S. João do Monte Negro, junta os documentos necessarios e pede a V. Ex que, passado o prazo legal, publicados os editaes a que se refere o regulamento de hygiene, se lhe conceda licença para mudar de residencia. — Nestes termos — E. R. M. — S. Sebastião do Cahy, 5 de setembro de 1889. — *Lucio Brasileiro Cidade.* » Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de hygiene do estado do Rio Grande do Sul a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de fevereiro de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho,* secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Axel E. Severen.
Bonifacio Paulino de Carvalho.
Domingos Maria Flores.
Euzebio Alves Sarmiento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Hormann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
João Heduwiges Borges de Souza.
Joaquim da Costa e Faria.
Joaquim do Lavour Paes Barreto.

Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almolda Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Osmundo Tolentino Alvares.
Pedro Ribeiro da Silva.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 8 de fevereiro de 1890. — *A. J. Cardoso Pereira de Barros,* ajudante do administrador.

ESTUDOS SOCIAES

Constituição do Cantão de Vaud

De 15 de dezembro de 1831

(Continuado do n. 17)

TITULO II

TERRITORIO

Art. 21

O territorio do cantão é inalienavel; as reificações dos limites são do dominio da lei.

Art. 22

O cantão é dividido em districtos, em circulos; e em communas.

Os districtos são formados de um ou mais circulos.

Os circulos são formados de uma ou mais communas.

Ha sessenta circulos e dezenove districtos. A lei determina-lhes a circumscripção e designa as capitaes. Determina tambem a circumscripção das communas.

A lei estabelece as outras divisões territorias que forem julgadas necessarias.

Lausanna é a capital do cantão.

TITULO III

EXERCICIO DA SOBERANIA

Art. 23

A soberania é exercida pelos cidadãos activos reunidos em assembleas geraes de communa, em assembleas eleitoraes de circulo ou de communa, e, em seu nome, pelo governo constitucional.

Art. 24

São cidadãos activos os valdezes e os confederados de 20 annos completos de idade, que reúnem as seguintes condições e que não se acham comprehendidos em nenhum dos casos de exclusão especificados pelo artigo seguinte. Essas condições são:

a) Para os valdezes:

Ser ha tres annos domiciliado no cantão.

b) Para o confederado:

Ser ha um anno domiciliado no cantão de Vaud.

A lei de 1848 sobre os estrangeiros será revista.

Art. 25

Não são cidadãos activos os valdezes e os confederados que se acham comprehendidos em algum dos seguintes casos:

1.º Aquelles que exercem seus direitos politicos em algum outro cantão ou estado;

2.º Os interdictos;

3.º Aquelles que em processo não justificaram que as perdas que causaram aos seus credores foram devidas a perdas accidentaes que elles tivessem soffrido;

4.º Aquelles que, em virtude da lei penal e por julgamento, são privados dos direitos civicos.

Art. 26

A naturalização dos estrangeiros só pôde ser operada por decreto da autoridade legislativa, conformando-se com as condições e as regras estabelecidas por lei.

Os estrangeiros ao cantão não podem ser naturalizados enquanto não estiverem libertados de todos os vinculos para com o estado a que pertenciam.

Art. 27

As assembleas eleitoraes de circulo são compostas dos cidadãos activos domiciliados no circulo. Cada assemblea nomea seu presidente.

Art. 28

As assembleas geraes de communa são compostas dos cidadãos activos domiciliados na communa.

Cada assemblea nomea seu presidente.

As attribuições das assembleas geraes da communa são:

a) Votar sobre todas as alterações à constituição cantonal ou à constituição federal;

b) Votar sobre toda proposta que lhes é submettida pelo grande conselho de *motu proprio* ou a pedido de 6.000 cidadãos activos;

c) Sanccionar os emprestimos e os compromissos financeiros mencionados no art. 49.

A maioria dos cidadãos activos de todo o cantão que tiver emittido seu voto nas assembleas geraes da communa constitue uma decisão obrigatoria para todos;

d) Proceder ás eleições federaes ou cantonaes que lhes é attribuida pela lei.

A lei pôde conferir outras attribuições ás assembleas geraes de communa.

Art. 29

Em materia communal, as assembleas eleitoraes de communa são compostas dos cidadãos activos valdezes domiciliados na communa.

Cada assemblea nomea seu presidente.

Art. 30

As attribuições das assembleas eleitoraes de circulo e de communa são fazer as eleições que a Constituição ou a lei lhes confere.

Art. 31

A lei determina quando e como as assembleas geraes de communa e as assembleas eleitoraes de circulo e de communa são convocadas; regula sua organização.

Nessas assembleas, o voto é dado por escrutinio secreto.

A apuração dos votos das assembleas geraes de communa é feita na capital do circulo para todas as votações alheias aos negocios communaes.

(Continua)

COMMERCIO

Cambio

Rio, 15 de fevereiro de 1890

O mercado abriu a taxa de 24 1/8 d. sobre Londres, no Banco Nacional, no Commercial e no do Commercio, e com a de 24 d. London Bank, English Bank e Banco Allemão, e assim se conservou até á ultima hora.

As tabellas bancarias são as seguintes:

Londres, por 1\$.....	24 a 24 1/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.....	393 a 398 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	491 a 493 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	393 a 402 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	225 a 227 o/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar	23090 a 23120 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, a 24 1/16 e 24 d., bancario, 24 1/16 d., dito caixa matriz, 24 1/8 d. contra caixa filial, e a 24 1/8, 24 3/16 e 24 1/4 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

12 apolices geraes de 1:000\$.....	965\$000
2 ditas idem.....	965\$000
1 dita idem.....	965\$000
23 ditas idem.....	967\$000
4 ditas idem.....	967\$000
50 ditas idem.....	937\$000
1 dita de 500\$.....	960\$000
5 ditas de 200\$.....	930\$000
1 dita de 400\$.....	960\$000

Soberanos

1000 Soberanos.....	10\$000
4000 ditos.....	10\$000

Ações de bancos e companhias

100 ações do Banco Popular.....	110\$000
50 ditas idem.....	110\$000
300 ditas do Constructor.....	44\$000
100 ditas idem.....	44\$000
200 ditas idem.....	44\$000
6) ditas idem.....	44\$000
45 ditas do Brazil.....	253\$000
1 dita idem.....	253\$000
100 ditas Commercial.....	109\$000
20) ditas do Credito Real de S. Paulo	
Carteira Commercial.....	105\$000
20 ditas idem.....	11\$000
70 ditas Ep. Atalaya.....	9\$500
30 ditas Comp. Jardim Botânico...	130\$000
39 ditas idem.....	130\$000
5) ditas Macahé e Campos.....	81\$000

Debentures

10 Debs. Bragantina.....	195\$000
--------------------------	----------

Letras hypothecarias

6) Letras do Banco Credito Real do	
Brazil, papel.....	82\$000
4) ditas idem.....	80\$000
200 ditas idem, ouro.....	92\$000

Metaes

Soberanos: vendedores.....	10\$000
Idem: compradores.....	10\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	965\$000
Ditas idem.....	967\$000
Ditas de 500\$.....	960\$000
Ditas de 400\$.....	960\$000
Ditas de 200\$.....	960\$000

Soberanos

Soberanos.....	10\$000
----------------	---------

Ações de bancos e companhias

Banco do Brazil.....	253\$000
Dito Credito Real de S. Paulo Carteira	
Commercial.....	11\$000
Dito idem idem.....	10\$000
Dito Commercial.....	109\$000
Dito Constructor.....	44\$000
Dito Popular.....	110\$000
Sec. Atalaya.....	9\$500
Comp. Jardim Botânico.....	130\$000
Dita Macahé e Campos.....	84\$000

Letras hypothecarias

Banco Credito Real do Brazil, papel..	82\$000
Dito idem idem.....	80\$000
Dito idem, ouro.....	92\$000

J. J. Fernandes, presidente.— Pompeo Pereira Palha, secretario.

Bancos e companhias

DIVIDENDOS E JUROS ANNUNCIADOS

Empréstimos

Estado de Matto Grosso, os juros de suas apolices, no Banco do Commercio.

Estado de Minas Geraes, os juros das suas apolices, no Banco Nacional do Brazil.

Estado do Paraná, os juros das suas apolices, no Banco do Brazil.

Estado do Rio Grande do Sul, os juros das suas apolices, no Banco do Brazil.

Intendencia Municipal de S. Paulo, os juros do semestre proximo findo, no Banco Nacional do Brazil.

Bancos

Brazil, o 72º dividendo, na razão de 10\$ por acção integralisada, e \$400 por acção da recente emissão.

Commercial do Rio de Janeiro, o 47º dividendo de 10\$ por acção integralisada e 2\$500 por acção da ultima emissão.

Comercio, o 29º dividendo de 10\$ por acção integralisada e \$700 por acção da recente emissão.

Comerciantes, na razão de \$800 por acção ou 12 % sobre capital realizado.

Credito Real do Brazil, o coupon das suas letras hypothecarias, relativo ao semestre proximo findo.

Constructor do Brazil, o 1º dividendo, na razão de 8 % ao anno.

English Bank of Rio de Janeiro, o dividendo na razão de 8 shillings por acção.

Industrial e Mercantil, o dividendo de 8\$ por acção integralisada e \$500 por acção da nova emissão.

Intermediario do Rio de Janeiro, o dividendo, na razão de 12 % ao anno, ou 3\$ por acção.

Lavoura e Commercio, o 1º dividendo, na razão de 12 % ao anno, ou 1\$120 por acção.

Mercantil dos Varejistas, o dividendo de 10 % ou 7\$500 por acção.

Popular, o 3º dividendo na razão de 6\$ por acção integralisada e 2\$500 por acção da 2ª série.

Rural, o 72º dividendo na razão de 10\$ por acção.

Agricola do Brazil, o 1º dividendo, de 4\$800 por acção.

Auxiliar, o dividendo na razão de 10 %, pelas antigas e 1\$ pelas modernas acções.

Colonizador e Agricola, rua da Alfandega n. 15, o 1º dividendo, na razão de \$800 por acção.

Commercial de S. Paulo, o 7º dividendo, na razão de 3\$ por acção, no Banco Commercial do Rio de Janeiro.

Del Credere, o 7º dividendo, da razão de 12\$ e mais um bonus de 3\$, equivalentes a 15 % ao anno.

Lavoura (S. Paulo), o 6º dividendo, na razão de 10 % ao anno, ou 5\$ por acção; no Banco Del Credere.

Mercantil de Santos, o 32º dividendo, na razão de 10\$ por acção de 1ª emissão, 1\$540 dita de 2ª emissão e \$340 dita de 3ª emissão; na sua agencia no Rio de Janeiro.

Provincial de Minas Geraes, o 1º dividendo, na razão de 8 % ao anno; na caixa filial, rua da Alfandega n. 6.

Rio de Janeiro, o 1º dividendo de 1\$ por acção.

Territorial e Mercantil de Minas, o 5º dividendo, na razão de 15\$ por acção integralisada e 1\$500 por acção da ultima emissão; além da séde, nas caixas filiaes de Ouro Preto, S. José de Além Parahyba e Rio de Janeiro.

Internacional do Brazil, em liquidação, 10\$670 por acção integralisada e 5\$335 por acção com 50 % realizados por final liquidação; no Banco Nacional do Brazil.

Provincial de S. Paulo, o 2º dividendo, na razão de 10 % ou 2\$125 por acção primitiva e \$120 por acção da ultima emissão; no Banco União do Credito.

Companhias de carris

Jardim Botânico, rua da Alfandega n. 25, o dividendo do trimestre findo, na razão de 3\$500 por acção.

S. Christovão, o 40º dividendo, relativo ao semestre proximo findo.

Villa Izabel, o coupon do semestre proximo findo e bem assim o capital e juro dos 85 debentures cujos numeros indicou o sorteio effectuado em 27 de dezembro ultimo; no Banco Industrial e Mercantil.

Pernambuco, o 15º dividendo, na razão de 4\$ por acção; no Banco Colonizador e Agricola, rua da Alfandega n. 15.

Urbanos, o 32º dividendo, relativo ao trimestre proximo findo.

Villa Izabel, o 39º dividendo na razão de 7\$ por acção, relativo ao semestre findo.

S. Paulo e Santo Amaro, o coupon vencido em 31 de dezembro proximo passado, na razão de 8% ao anno.

Companhias de estradas de ferro

E. de F. e Minas de S. Jeronymo (no escriptorio dos Srs. Souza Irmãos & Comp., rua do Hospicio n. 25), o capital e juros até 31 de dezembro de 1889, dos 30 debentures sorteados; e bem assim o juro vencido nessa data de todos os debentures da companhia.

Maricá, rua do Hospicio n. 77, o juro do semestre proximo findo, e bem assim o capital dos 16 debentures sorteados.

Sapucahy no English Bank of Rio de Janeiro o coupon n. 9 dos debentures emitidos pela Companhia E. F. Santa Isabel do Rio Preto (de \$ 50 ao cambio de 25 d. por \$) os quaes ficaram a cargo daquella empreza.

União Valenciana, o juro de 7 % dos debentures, relativo ao semestre proximo findo, no escriptorio dos Srs. M. A. Esteves & Filho, rua de Bragança n. 29.

Carangola (ás quartas e sabbados), o 1º rateio do capital (inclusive o que se refere ás acções subsidiarias) e a 2ª prestação de juros, vencida em 30 de junho de 1889; no Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.

Juiz de Fóra e Piáú, rua do conselheiro Saraiva n. 18, os juros do semestre proximo findo dos debentures da 1ª e 2ª series.

Oeste de Minas, o juro das acções da 2ª e 3ª series, relativo ao semestre proximo findo.

S. Paulo e Rio de Janeiro (desde 21 de janeiro), o 35º dividendo, na razão de 9\$ por acção; no escriptorio da companhia, rua do General Camara n. 46.

Companhias de seguros

Alliança, o 15º dividendo, na razão de 15 % ao anno.

Argos Fluminense o 63º dividendo, na razão de 25\$ por acção.

Atalaya, o 6º dividendo, na razão de 20 % ao anno.

Confiança (desde 15 de janeiro) o 35º dividendo, de 20 % ao anno, ou 2\$ por acção.

Fidelidade, o 58º dividendo, na razão de 9\$ por acção.

Garantia, o 43º dividendo, na razão de 9\$ por acção.

Geral, o 7º dividendo, na razão de 4\$ por acção ou 40 % ao anno.

Integridade, o 34º dividendo, na razão de 10\$ por acção.

Nova Permanente, o 92º dividendo na razão de 20 % ao anno.

U. C. dos Varejistas, o dividendo na razão de 3\$ por acção.

Vigilancia o 5º dividendo na razão de 15 % ao anno.

Indemnizadora, rua da Quitanda n. 119, o 2º dividendo, na razão de 15 % ao anno.

Lealdade, o 6º dividendo relativo ao semestre findo na razão de 20 % ao anno ou 1\$ por acção.

Companhias de tecidos

Carioca, o 7º dividendo, na razão de 12\$ por acção.

Progresso Industrial do Brazil, na razão de 20 % ao anno ou 1\$050 por acção, como determina o art. 10 dos estatutos.

Rink, rua do Costa n. 31 A, o 18º coupon.

S. Christovão, o 1º coupon, na razão de 8\$ por debenture.

Brazileira de Fiação e Tecidos, rua do Hospicio n. 57, o dividendo, na razão de 10 % ao anno.

Confiança Industrial, rua de S. Pedro n. 18 (desde 21 de janeiro), o 5º dividendo, na razão de 15\$ por acção, e o 2º dito relativo ás acções da 2ª emissão, na razão de 6\$000, ou 15 % ao anno.

Alliança, o 8º dividendo.

Brazil Industrial, rua Primeiro de Março n. 97 (do dia 4 em diante), o dividendo correspondente ao semestre findo, na razão de 6\$ por acção.

S. Lazaro, rua do Hospicio n. 21, 1º andar, o 8º dividendo, relativo ao trimestre findo, sendo 7\$500 por acção integralisada, ou 15 % ao anno e 2\$150 para as que só tem 43 o/o realizados, em conformidade da deliberação da assembléa de 27 de setembro proximo passado.

Companhias de navegação

Espirito Santo e Caravellas, o dividendo relativo ao semestre findo.

Brazileira, o 31º dividendo.

Nacional, o 20º dividendo, na razão de 12\$ por acção.

Companhias diversas

Docas D. Pedro II, o coupon de 6\$ do semestre proximo findo, e bem assim o capital dos 45 debentures, cujos numeros indicou o sorteio de 3 do corrente, o 23º dividendo, na razão de 3\$500 por acção.

José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp., o 7º coupon dos debentures da 1ª emissão.

Empreza de Obras Publicas do Brazil, rua do Hospicio n. 6), o dividendo na razão de 20 % ao anno.

Engenho Central de Quissamã, os juros dos debentures do semestre findo; no Banco Nacional do Brazil.

Industria do Biribiry, o coupon do semestre proximo findo, no Banco do Commercio.

Industrial Fluminense, o dividendo relativo ao semestre findo.

Industrial Guanabara, o 1º dividendo na razão de 65 por acção, ou 30 % ao anno.

Nacional de Oleos, rua do Rosario n. 41, o 1º coupon, na razão de 85 por debenture.

Nova Industria, rua do General Camara n. 65, o 1º dividendo.

Nova Companhia Commercio e Lavoura, o 3º dividendo, na razão de 8 % ao anno.

Progresso Marítimo, rua Primeiro de Março n. 85, 1º andar, o 2º dividendo, na razão de 12 % ao anno, relativo ao semestre proximo findo.

Serviço Marítimo, o dividendo do ultimo semestre, na razão de 75 por acção.

União, o 1º dividendo.

Caixa de Credito Commercial, o dividendo na razão de 18 o/o ao anno, ou 95 por acção.

Caruagens Fluminenses, o dividendo relativo ao semestre findo.

Elevador e Fabrica de Chumbo, rua do Hospicio n. 68, o 2º dividendo na razão de 8 o/o ao anno.

Pastoril Mineira, rua da Candelaria n. 18, o 1º dividendo na razão de 65 por acção.

Victoria (E. C. de Arroz), o juro dos seus debentures e o capital dos cinco cujos numeros foram indicados no sorteio do semestre findo; no Banco do Brazil.

Formicida Capanema, os 19 debentures cujos numeros foram indicados no ultimo sorteio.

Manufactura de Phosphoros de Segurança, o 4º coupon de 35500; no Banco União do Credito.

Minas do Assuruá, o dividendo ou rateio do liquido apurado.

Praça da Gloria, o 47º dividendo na razão de 2500 por acção; na rua dos Beneditinos n. 15.

Refinação de Assucar, rua do Rosario n. 75, o 1º dividendo na razão de 8 o/o ao anno, relativo aos quatro mezes decorridos do 1de setembro a 31 de dezembro de 1889.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 14 de fevereiro de 1890.....	2.435.359\$366
E do dia 15.....	429.717\$275
	2.865.076\$641
No mesmo periodo de 1889.....	2.578.438\$630

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 14 de fevereiro de 1890.....	552.885\$738
E do dia 15.....	53.763\$235
	606.648\$973
No mesmo periodo de 1889.....	399.037\$293

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 11 de fevereiro de 1890 foram:

	Desde 1 do mez	2 pipas.	600 kilogramas.
Aguardente.....			
Arraz.....	5.752	23.542	>
Algodão.....	263.843	4.280.533	>
Café.....	21.005	459.681	>
Carvão vegetal.....		139.145	>
Couras secas e salgadas.....		9.056	>
Feijão.....	1.201	131.002	>
Fumo.....	20.073	26.115	>
Milho.....	1.800	932	>
Polvilho.....		51.711	>
Queijos.....	12.272	58.210	>
Toucinho.....	9.181	834.183	>
Diversas.....	63.781		

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 15 de fevereiro de 1890, de manhã.

Existencia total.....	160.000
Entradas no dia 11 de fevereiro.....	6.000
Idem em Santos.....	6.000
Embarque para os Estados Unidos.....	—
Idem para a Europa.....	1.000
Estado do mercado: firme.	
Preço: os mesmos.	

Embarques

James Mathew & Comp. (Nova York)....	1.000
John Bradshaw & Comp. (Idem).....	1.033
Phipps Irmãos & Comp. (Idem).....	2.400
Levering & Comp. (Idem).....	1.231
J. W. Dams & Comp. (Idem).....	2.915
Edward Johnston & Comp. (Nova Orleans)	2.884

Hard, Rand & Comp. (Idem).....	1.540
Norton, Megaw & Comp. (Idem).....	783
Phipps Irmãos & Comp. (Idem).....	540
John Bradshaw & Comp. (Havre).....	135
P. S. Nicolson & Comp. (Idem).....	314
Gustav Trinks & Comp. (Valparaíso).....	32
P. S. Nicolson Comp. (Antuerpia).....	530

Cotações médias

Lavado.....		
Superior.....	Nominacs	
1ª boa.....		
1ª regular.....		75145 por 10 kilos
1ª ordinaria.....		7324 >
2ª boa.....		6533 >
2ª ordinaria.....		5837 >

Movimento do porto

Sahidas no dia 15

Pensacola — Pat. grego *Bithleem*, 23 tons., m. Joan Korviaz, eq. 6; em lastro de pedra.

Kingston — Barca franc. *Tamaya*, 539 tons., m. Herbot, eq. 13; em lastro de pedra.

Aracajú — Lugar port. *Alves*, 336 tons., m. Manoel de Jesus Gonçalves, eq. 3; em lastro de pedra; passag.: José Calixto e Manoel de Jesus Gonçalves.

Havre e esc. — Vap. franc. *Ville de Pernambuco*, 1.598 tons., m. Arnaldo Soares, eq. 16; em lastro de pedra.

Barbados — Barca ing. *Chignecto*, 1.032 tons., m. B. M. Knolton, eq. 13; em lastro de pedra.

Barra de S. João — Hiata *Amelio e Clara*, 41 tons., m. Antonio José Ribeiro, eq. 4; c. v. generos.

Valparaizo e esc. — Pat. ing. *John Elder*, comm. Barr; passag.: o allemão Richard Sander, mais 8 de 3ª classe e 126 em transitio.

Nova-York — Barca port. *Agnes*, 635 tons., m. Arnaldo Soares, eq. 16; em lastro de pedra.

Marselha e escalas — Vap. franc. *Savoie*, comm. Bonnet, eq. 77, c. varios generos; passag.: 65 de 3ª classe e 92 em transitio.

Victoria e escalas — Paq. *Estrella*, comm. Manoel José da Silva Reis; passag.: Antonio de Almeida Rap s., Dr. Aristides Guaraná, Victor Coelho, Bos André, Emilio Branco, S. Mauricéa, Guilherme de Almeida, Maria Dormente, Julio Carlos Maciel, João Moura, capitão Antonio Borges de Athayde, José Brandão, João José da Costa, José Nunes Belfort Mattos, Alois Tschirret, T. Brito, mais 9 de 3ª classe e 1 imigrante.

Pesca — Lanch. *S. Benedicto*, m. João Barbosa da Conceição, equip. 10, c. sal.

Antuerpia e escalas — Paq. belg. *Leybmitz*, comm. F. Graham; passag.: o belga De Mitt Jean Baptiste.

Entradas no dia 15

Rio Grande — 11 ds., pat. *Positivo*, 171 tons., m. Antonio Falcão, eq. 9, c. v. g. a Souza Irmão & Comp.

Campana — 31 ds., barc. suec. *Meridian*, 389 tons., m. R. Ekshlund, eq. 10, c. alfafa a Luiz Camuryano.

Itajahy — 5 ds., lug. *Monarchia*, 230 tons., m. Julio dos Reis, eq. 8, c. v. g. a Queiroz Moreira & Comp., pass. Manoel Pereira, Manoel de Souza Pereira e Hygino de Souza Ramos.

Imbetiba — 11 hs., vap. *Parahyba*, 379 tons., comm. Jorge de Menezes, eq. 26, c. v. g. a companhia Estrada de Ferro Macahé e Campos, pass. Jorge Domingues, Eva Maciel, Balthazar Teixeira de Queiroz, D. Francisca de S. Lemos, Francisco Bouquet, João Francisco de Macedo Ferrão, Claudio Franquet, Theodorico José dos Santos, Amelia Felipe dos Santos, Joanna Felipe dos Santos, Olegario C. Pinto Siqueira e José Caldas.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Havre por Lisboa, Pernambuco e Bahia, «Entre-Rios».....	16
Portos do sul, «O Cometa».....	16
Hamburgo «Holstein».....	16
Portos do sul, «Desterro».....	17
Southampton, por Lisboa, Pernambuco e Bahia, «Don».....	17
Portos do Norte, «Alagoas».....	18
Santos, «Olinda».....	18
Rio da Prata, «Brésil».....	18
Hamburgo, por Lisboa e Pernambuco «Pernambuco».....	20
Valparaizo, por Montevidéo, «Britannia».....	20

Vapores a sair

Pernambuco «Cometa».....	16
Santos, «Valparaizo».....	16
Nova Orleans, «Nasmyth».....	16
Portos do sul, «Rio Paraná» (10 hs.).....	17
Imbetiba, «Bezerra de Menezes» (4 hs.).....	18
Nova-York, «Hyparchus».....	18

Portos do sul, «Canning».....	18
Rio da Prata, «Don».....	18
Bordéas, por Dakar e Lisboa, «Brésil».....	19
Nova York, por Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, S. Thomaz e Barbadas, «Aliança» (10 hs.).....	19
Hamburgo, por Bahia e Lisboa, «Olinda» (10 hs.).....	20

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Hippodromo Nacional

Acta da sessão de directoria em 6 de julho de 1889 — Sala das sessões da Sociedade Anonyma Hippodromo Nacional, à rua do Carmo n. 57, sobrado.

A's 3 horas da tarde do dia 6 de julho de 1889, achando-se presentes os Srs. directores Dr. João Baptista Maia de Lacerda, tenente José Libanio Lamenha Lins de Souza, capitão José Candido de Barros, José da Silva Rego, Joaquim de Freitas Lima, Firmino Francisco Fontes e o Sr. commendador Manoel Rodrigues de Queiroz, membro do conselho fiscal, foi aberta a sessão sob a presidencia do Sr. Dr. vice-presidente.

O Sr. Dr. presidente manda proceder à leitura da acta da sessão de 22 de junho proximo passalo, finda a qual é posta em discussão e a votos, sendo unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. 1º secretario dá conta do seguinte expediente:

Officio da Sociedade Prado Villa Isaloi, congratulando-se pela constituição do Hippodromo Nacional, o propostas para accionistas, por transferencias, os Srs. José Pinto Romualdo, José Victorino Carvalho de Magalhães, Serafim Rabello Soares, José da Silva Pereira Ramos, José Justino Teixeira, Manoel Augusto Machado, Conde da Estrella, Eurico Avelino de Souza, Joaquim Arsenio Cintra da Silva, Augusto Moreira da Silva, Miguel Antonio Leitão, Dr. Damasio de Albuquerque D. niz, Dr. Lopo de Albuquerque Diniz, Dr. Firmo de Albuquerque Diniz, Dr. Lopo Diniz Cordeiro, Dr. Heitor Bastos Cordeiro, Lopo de Albuquerque Diniz Filho, Luiz José Martins Rocha, Manoel do Nascimento Castro Silva, João Urbano de Carvalho, Dr. João Henrique Braune, Domingos José Fernandes Malino, Alexandre de Valladares, Carlos Laversverlen, Joaquim José Pereira das Neves, José Pinto de Castro, Raul Franco dos Santos Lima, Barão de Werneck e Visconde de S. Francisco, as quaes, achando-se com o parecer da commissão de syndicanca, foram unanimemente approvadas.

O Sr. 1º secretario, continuando com a palavra, declara que, attento ao pedido de accões de grande numero de Srs. accionistas e particulares e à necessidade urgente de augmento de capital, afim de acudir às despesas indispensaveis com o preparo do terreno, e sendo insufficiente o capital social, propõe que, de accordo com o art. 2º, paragraho unico dos estatutos, seja o capital da sociedade augmentado em mais 100.000\$000. Declara mais o Sr. 1º secretario que o conselho fiscal interpoz o seu respeitavel parecer favoravel a este assumpto em data de hontem, respondendo ao officio desta directoria ao mesmo dirigido, do qual parecer procede à leitura, sendo do seguinte teor:

« Rio de Janeiro, 5 de julho de 1889 — Ilm. Sr. — Em resposta ao officio que V. S. nos dirigiu em data de hontem, pedindo, em nome da directoria do Hippodromo Nacional, o nosso parecer relativamente ao augmento do capital social, visto ser insufficiente o actual para fazer face às necessidades do grande aterro e mais beneficios no terreno do mesmo hippodromo, accrescendo tambem a circumstancia do pedido de accões de grande numero de Srs. accionistas e particulares, cumpra-nos o dever de declarar a V. S., afim de que se digne levar ao conhecimento da digna directoria, que este conselho fiscal não vê inconveniente em que seja alterado o referido capital, attentas as razões expostas, tanto mais

que esta providencia está inteiramente de accordo com o art. 2º, paragrapho unico dos nossos estatutos.

Deus guarde a V. S. — Illm. Sr. tenente José Libanio Lamenha Lins de Souza, muito digno 1º secretario da sociedade anonyma Hippodromio Nacional. — Elias Dias de Novães. — Pedro Eleuterio Barbosa de Lima. — Manoel Rodrigues de Queiroz.

O Sr. Dr. presidente, depois das considerações de alguns Srs. directores, põe a proposta do Sr. 1º secretario a votos, sendo aprovada unanimemente e autorizado o Sr. director-thesoureiro a encetar a lista dos subscriptores, podendo receber dos mesmos qualquer quantia que quizerem dar, porém nunca inferior a 10 por cento de cada uma das accões subscriptas.

O Sr. 1º secretario communica no seu e em nome de seus companheiros da commissão de obras, que, entendendo-se com o Exm. Sr. Barão de Mesquita, sobre os terrenos a adquirir para a sociedade, comprometteu-se o mesmo senhor Barão a dar por valida a realisação da venda dos terrenos pertencentes a elle e ao seu irmão o Exm. Sr. Barão de Bomfim; autorizando a directoria a dar começo ás obras nos terrenos, ficando elles responsaveis pelas despesas que se fizerem até a data da escriptura.— Sendo a venda desses terrenos contractada pela quantia de trezentos contos de réis, do seguinte modo: duzentos contos pela chacara da Cruz e cem contos pelos terrenos adjacentes necessarios aos limites que serão demarcados na escriptura; communica igualmente o Sr. 1º secretario que a referida commissão deu começo ás obras, demarcações, nivelamentos e mais preparos dos mesmos terrenos, o que teve logar a 3 de junho proximo passado, sujeitando entretanto a approvação da directoria os seus actos.

O Sr. Dr. presidente declara achar-se em discussão o exposto pelo Sr. 1º secretario, depois de que, não havendo quem pedisse a palavra, poz a votos e foram unanimemente approvados os actos da commissão de obras, sendo elogiada pelo Sr. Dr. presidente a mesma commissão pelo zelo, actividade e solícitude desenvolvida pela mesma, cooperando assim a commissão para o engandecimento da sociedade.

Sob proposta do Sr. director Freitas Lima, foi escolhido o Banco do Brazil para depositario em conta corrente dos fundos sociaes e deliberado não ser paga conta superior a 500\$ sem prévia autorização da directoria.

Logo após, o mesmo Sr. director sujeitou a approvação da casa a folha do pessoal empregado nos preparos dos terrenos durante o mez de junho proximo passado, na importancia de um conto quinhentos quarenta e sete mil quinhentos e quarenta réis, a qual foi approvada, sendo autorizado o Sr. director-thesoureiro a satisfazer os respectivos pagamentos.

O Sr. Dr. presidente declara que de accordo com o Sr. director-thesoureiro resolveu que as accões fossem divididas em dez entradas de dez por cento por accão, as quaes deveriam ser realizadas, por conveniencia de ordem de serviço, do dia um a dez de cada mez; o que, submettendo á approvação da directoria, foi unanimemente approvado.

Não havendo mais nada a tratar se foi encerrada a sessão.

Dr. João Baptista Maia Lacerda.
José Libanio Lamenha Lins de Souza.
José da Silva Rego.
José Candido de Barros.
Joaquim de Freitas Lima.
Firmino Francisco Fon'es.

Os documentos exigidos pela lei e regulamentos das sociedades anonymas foram devidamente archivados na meritissima Junta Commercial desta capital em 13 do corrente, ficando assim legalizado o augmento de capital deliberado em sessão de directoria dessa sociedade em 6 de julho, tendo terminado a subscrição de accões em 21 de dezembro de 1889.

O capital social foi elevado a 250:000\$ de accordo com o art. 2º paragrapho unico dos estatutos da mesma sociedade.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.749

Samuel Irmãos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua João Alfredo n. 121, com commercio de fazendas e commissoes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca supra que adoptaram para distinguir os seus morins, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo representando o frontispicio de uma peça de morim, tendo na parte superior em linha curvilinea a inscripção *Patria Livre*. Em seguida um quadrilatero com recortes curvilineos, orlando todos esses recortes microscopicas esferas em forma de franjas. No centro se destaca o vulto em busto do generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, em um quadro oval ornado de arabescos.

Na parte superior sobre uma larga facha ha a inscripção *Brazil livre* e illuminando a dita inscripção vê-se uma brilhante estrella em cujo foco lê-se a memoravel data de 15 de novembro de 1889.

Na parte inferior em uma outra facha caprichosamente disposta lê-se: marechal Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio. Em três ellipses, duas lateraes e uma central inferior, vê-se os retratos dos cidadãos Dr. Aristides Lobo, Ministro do Interior, Dr. Demetrio Ribeiro, Ministro da Agricultura, e chefe de divisão Eduardo Wandenkolk, Ministro da Marinha.

Nas quatro extremidades e em sentido obliquo, vê-se em quadros ovais os retratos dos cidadãos Dr. Benjamin Constant, Ministro da Guerra, Quintino Bocayuva, Ministro do Exterior, Dr. Campos Salles, Ministro da Justiça e Dr. Ruy Barbosa, Ministro da Fazenda.

Todo o fundo quadrilatero onde se destacam os bustos do chefe do Governo Provisorio e dos cidadãos ministros é ornamentado por pequenos galhos de folhas, botões e estrellas simultaneamente dispersos.

Na parte inferior os dizeres: *Era nova para o Brazil. Saude e fraternidade*. Entre arabescos: 20 metros.

Todos os tipos de letras são feitos em tinta encarnada, e é applicada a referida marca como distinctivo nos morins do commercio dos requerentes e o quadrilatero isoladamente em outras fazendas tambem do seu commercio.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1890. — Samuel Irmãos & Comp.

Estava sellada com uma estampilha de \$400 devidamente inutilizada.

Declaramos em tempo que o quadrilatero isoladamente é usado nas fazendas de chitas, riscados de algodão e cassinetas.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1890. — Samuel Irmãos & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á 1 1/2 hora da tarde de 21 de janeiro de 1890. — Cesar de Oliveira

Registrada sob n. 1.749, em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de 6 do corrente.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e \$300 da taxa adicional de 5%.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1890. — Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial em alto relevo.

N. 1.750

Samuel Irmãos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 121, com commercio de fazendas e commissoes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca supra que adoptaram para distinguir os seus morins, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo rectangular representando o mappa dos Estados Unidos do Brazil, na America do Sul. Sobre elle em toda a altura vê-se

a figura imponente da Republica symbolizada por uma mulher do tamanho natural, com os cabellos soltos e o barrete phrygio na cabeça. Veste um corpete recamado de estrellas e sem mangas; na cintura um cordão em duas voltas, regaça um manto de listas verdes e amarella que lhe cahe aos pés. Com a mão direita empunha uma lança, a qual tem na parte superior uma facha desenrolada com as palavras *Viva a Republica* e com a esquerda segura outra facha entrocada na dita lança e fluctuando, tendo a inscripção *Ordem e Progresso*; no mappa lê-se em letras grandes em sentido obliquo as palavras *Estados Unidos do Brazil*, destacando-se os nomes dos principaes Estados Federaes taes como: *Rio de Janeiro, Bahia, S. Paulo, Minas Geraes, Amazonas, Espirito Santo, Goyaz, Paraná e Rio Grande do Sul* etc., vendo-se na parte superior do dito mappa e lateralmente dois anjos, um em sentido elevado empunhando um fuso com fio, symbolo da industria, e outro em descida segurando um caduceo com duas cobras entrocadas e azas symbolizando o commercio.

Todo rotulo é feito em tinta de variagadas cores e é applicado como distinctivo nos morins do commercio dos requerentes e bem assim em quaesquer outras fazendas.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1890. — Samuel Irmãos & Comp.

Estava sellada com uma estampilha de \$200 devidamente inutilizada.

Declaramos em tempo que a marca no verso collada é usada tambem nas fazendas de chitas, riscados de algodão e cassinetas.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1890. — Samuel Irmãos & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á 1 1/2 hora da tarde de 21 de janeiro de 1890. — Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.750, em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de 6 do corrente.

Pagou no 1º exemplar 6\$ de sello e \$300 da taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1890. — Cesar de Oliveira.

Acha-se ao lado o grande sello da Junta Commercial em alto relevo.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Constituição Americana.....	\$500
» Suissa.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	\$500

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.